

**Município de Capanema - PR****PORTARIA Nº 8.833, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.**

*Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Complementar Municipal nº 14/2022 e da Lei Federal nº 14.133/2021.*

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designa-se a servidora Roselia Kriger Becker Pagani para exercer a função de Agente de Contratação e de Pregoeiro(a) do Município de Capanema, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Complementar Municipal nº 14/2022 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Designam-se os seguintes servidores como Agentes de Contratação Substitutos e Pregoeiros Substitutos:

- I - Mara Daniele Gambetta;
- II - Gabriel Júlio Alexandre Schuingel.

§ 2º Somente em licitações na modalidade pregão o(a) agente responsável pela condução do certame é designado(a) pregoeiro(a).

**Art. 2º** Designam-se os seguintes agentes públicos para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Complementar Municipal nº 14/2022 e da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I - Mara Daniele Gambetta;
- II - Gabriel Júlio Alexandre Schuingel.
- III - Eduardo Vinícius Horbach;
- IV - Tarcis Henrique Sant Anna;
- V - João Antônio Bazzanella Luft;

§ 1º Os servidores mencionados nos incisos do caput deste artigo auxiliarão o(a) Agente de Contratação e o(a) Pregoeiro(a) no desempenho de suas atribuições.

§ 2º Designam-se os seguintes agentes públicos para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Complementar Municipal nº 14/2022 e da Lei Federal nº 14.133/2021, quando o objeto da contratação se tratar de serviços e obras de engenharia, como apoio técnico, caso necessário:

- I - Amanda Pereira de Andrade;
- II - Rubens Luis Rolando Souza.

**Art. 3º** Integram o rol de atribuições do(a) Agente de Contratação e do(a) Pregoeiro(a) a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do



0000002

**Município de Capanema - PR**

procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação para auxiliarem em atos dos certames.

**Art. 4º** A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, especialmente a Portaria nº 8.721/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 21 de janeiro de 2025.

  
**Neivor Kessler**  
Prefeito Municipal

*Publicado no DIOEM na data 25/07/24, Edição 1490, Página(s) 3.*



000003

Município de Capanema - PR

**SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO**

Ao(À) Sr.(a)  
Chefe do Departamento de Contratações Públicas

Pelo presente instrumento solicitamos a abertura do processo de contratação, cujo objeto é:  
**LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM A FINALIDADE DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS NAS PROXIMIDADES DO CENTRO MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.**

Solicitamos ao Departamento de Contratações Públicas que promova a instrução do processo, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022, realizando as diligências e os procedimentos necessários até a efetiva contratação.

Os seguintes documentos vão anexos a esta solicitação:

- 1 - Termo de Referência (TR);
- 2 - Parecer Técnico;
- 3 - Certidão;
- 4 - Documentos necessários.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 3 de abril de 2025.

Respeitosamente,

  
**AURI BAIERLE**  
*Secretário Municipal de Administração*

000000

Handwritten scribbles or marks, possibly including the letters "LIFE" or similar characters.

000000



000004

**Município de Capanema - PR**  
Secretaria Municipal da Administração - SECAD

**TERMO DE REFERÊNCIA (TR) DEFINITIVO**

**“PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA”**  
**Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO(S) ÓRGÃO(S) INTERESSADO(S) E AGENTES PÚBLICOS**

**1.1. ÓRGÃO(S) PÚBLICO(S) INTERESSADO(S)**

**1.1.1. Órgão gestor:** Secretaria Municipal de Administração – SECAD.

**1.2. RESPONSÁVEL(EIS) PELO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS**

**1.2.1.** Auri Baierle.

**1.2.2.** Mara Daniele Gambetta.

**2. DA MODALIDADE E DA FORMA DA CONTRATAÇÃO**

**2.1. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO**

**2.1.1.** Indica-se a **Inexigibilidade de Licitação**.

**2.2. DA FORMA DA LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO**

**2.2.1.** Não se aplica.

**3. RESUMO DO OBJETO**

**3.1. LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM A FINALIDADE DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS NAS PROXIMIDADES DO CENTRO MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.**

**4. IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS, QUANTITATIVOS E DOS VALORES DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário mensal (R\$)	Preço máximo total anual (R\$)
1	69835	LOCAÇÃO DE IMÓVEL	12	MÊS	0,00	0,00

**4.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.1.** Locação do Lote Urbano nº 01-A da quadra nº 04 do setor S.E. da Planta Geral da Cidade de Capanema, Estado do Paraná, com área de 400,00 m<sup>2</sup> (quatrocentos metros quadrados), sem edificação, com limites e confrontações descritos na matrícula nº 17.536 do Registro de Imóveis da Comarca Capanema/PR, terreno de esquina localizado no cruzamento da Rua Aimorés com a Avenida Espírito Santo, Centro, Município de Capanema/PR.



**Município de Capanema - PR**  
Secretaria Municipal da Administração - SECAD

- 4.1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 7.219/2023. Ademais, o imóvel desta contratação encontra-se em nome de: **ADROALDO DOS SANTOS LOPES**, já falecido, conforme Certidão de Óbito em anexo, casado pelo regime de comunhão universal de bens com **GENI SCHÜLLER LOPES**, inscrita no CPF sob o nº 407.709.749-53 e RG sob o nº 5.481.729-0, e filhos **LEANDRO SCHÜLLER LOPES**, inscrito no CPF sob o nº 007.698.659-41 e RG sob nº 27.782.008-0 e **CAMILA SCHÜLLER LOPES DE LIMA**, inscrita no CPF sob o nº 080.012.159-70 e RG sob o nº 7.770.852-9.

## 5. MODELO E CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

### 5.1. CONDIÇÕES GERAIS:

- 5.1.1. O Contratado/Locador deverá efetuar a entrega do imóvel em até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da assinatura do contrato administrativo, cabendo ao Contratado/Locador realizar a entrega do imóvel em perfeito estado de utilização.

### 5.2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

- 5.2.1. Não se aplica.

## 6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/LOCADOR E DO CONTRATANTE/LOCATÁRIO NA EXECUÇÃO DO OBJETO

### 6.1. OBRIGAÇÕES GERAIS:

- 6.1.1. Aplicam-se as obrigações gerais do Contratado e do Contratante estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo naquilo que não conflitarem com o descrito neste Termo de Referência.

### 6.2. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATADO/LOCADOR:

- 6.2.1. Disponibilizar o imóvel descrito no subitem 4.1.1 deste termo.
- 6.2.2. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina.
- 6.2.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel.
- 6.2.4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.
- 6.2.5. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração.
- 6.2.6. Informar o Contratante/Locatário quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.
- 6.2.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

700000



000006

**Município de Capanema - PR**  
Secretaria Municipal da Administração - SECAD

---

- 6.2.8. Apresentar as Notas Fiscais (e recibos) preenchidos de forma correta e em valores correspondentes aos anotados nas requisições, em tempo de serem processadas, bem como trocá-los sempre que a Secretaria demandante e/ou Fiscal da Contratação solicitar, em virtude de ter sido emitida com informações incorretas.
- 6.2.9. Comunicar o Contratante/Locatário, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.
- 6.2.10. Notificar o Contratante/Locatário, no caso de alienação do imóvel durante a vigência deste Contrato, para o exercício do direito de preferência na compra, devendo esta manifestar seu interesse no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação.
- 6.2.11. Permitir que todas as benfeitorias desmontáveis construídas sejam retiradas pelo Contratante/Locatário ao final do prazo de vigência.

**6.3. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATANTE/LOCATÁRIO:**

- 6.3.1. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse, realizando a limpeza do local.
- 6.3.2. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.
- 6.3.3. Comunicar ao Contratado/Locador qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros.
- 6.3.4. Realizar benfeitorias úteis e necessárias no imóvel para fins de garantir sua utilização para os fins propostos, sem qualquer cobrança do Contratado/Locador. As benfeitorias desmontáveis poderão ser retiradas pelo Contratante/Locatário.
- 6.3.5. O Locatário não poderá realizar obras de vulto e nem modificar a estrutura do imóvel locado sem prévia e expressa autorização, por escrito, do Contratado/Locador. Caso este consinta na realização das obras estas ficarão, desde logo, incorporadas ao imóvel, sem que assista o Locatário qualquer tipo de indenização pelas obras ou retenção das benfeitorias. As benfeitorias removíveis poderão ser retiradas, desde que não desconfigurem o imóvel locado.
- 6.3.6. Ao término do contrato o imóvel será devolvido, não cabendo ao Contratante/Locatário realizar qualquer reparo no local, salvo se sobrevierem defeitos que estes deram causa.
- 6.3.7. As despesas relativas ao IPTU do ano de 2025 incidentes sobre o imóvel, durante os primeiros 12 (doze) meses de locação, serão de responsabilidade do Contratante/Locatário, o qual poderá dar quitação em seu sistema fiscal, com fundamento neste contrato.
- 6.3.8. Caso ocorra prorrogações de prazos do instrumento contratual para além dos 12 (doze) meses previstos, as despesas relativas ao IPTU incidentes sobre o imóvel serão de responsabilidade do Contratado/Locador.



**Município de Capanema - PR**  
Secretaria Municipal da Administração - SECAD

**7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

**7.1. CONDIÇÕES GERAIS:**

7.1.1. Aplicam-se as condições gerais de gestão e de fiscalização estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo, aprovadas pela PGM.

**7.2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:**

7.2.1. O Contratante exercerá a fiscalização dos serviços, por meio do(s) fiscal(is), de modo assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pelo Contratado, efetuando avaliação periódica da execução do objeto da contratação.

7.2.2. Os Fiscais Administrativos da contratação poderão realizar vistoria in loco, nas dependências do estabelecimento do Contratado, a qualquer momento, durante a vigência da ata/contrato, bem como exigir a comprovação da natureza e da qualidade das mercadorias.

7.2.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.2.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**7.3. PREPOSTO**

7.3.1. O Contratado designará formalmente o(s) preposto(s) da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.3.2. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

**7.4. REUNIÃO INICIAL**

7.4.1. Após a assinatura do Contrato e a designação dos Fiscal(is) da Contratação (caso não tenham sido designados no TR), será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Termo de Referência e seus anexos, Edital, se houver, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do objeto da contratação.

7.4.2. A reunião ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério do Contratante.

7.4.3. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

- a) Presença, física ou virtual, do representante legal do Contratado, que apresentará o(s) seu(s) preposto(s);
- b) Entrega, por parte do Contratado, do Termo de Compromisso e dos Termos de ciência, se houver;



**Município de Capanema - PR**  
Secretaria Municipal da Administração - SECAD

- c) esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;
- d) Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;
- e) Apresentação das declarações/certificados do fabricante, se houver, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada no termo de referência, se houver.

### 7.5. FISCALIZAÇÃO

7.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) ou pelos respectivos substitutos, nos termos do regulamento, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

7.5.2. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no disposto neste item.

<b>IAP – ÍNDICE DE ATENDIMENTO NO PRAZO</b>	
<b>Tópico</b>	<b>Descrição</b>
<b>Finalidade</b>	Medir o tempo de atraso na execução do objeto da contratação, de acordo com o disposto neste TR .
<b>Meta a cumprir</b>	IAP igual ou superior a (90)%.
<b>Instrumento de medição</b>	Deve ser aferido por meio de ferramentas, procedimentos de amostragem ou outros procedimentos de inspeção.
<b>Forma de acompanhamento</b>	É apurado pelos fiscais do contrato avaliando a quantidade atendida dentro do prazo em relação à quantidade total atendida no período de referência.
<b>Periodicidade</b>	Mensal
<b>Mecanismo de Cálculo (métrica)</b>	$IAP = 100 * (\Sigma Q_{tap} / \Sigma Q_{tr})$ Onde: IAP = Indicador de atendimento aos prazos do serviço; $\Sigma Q_{tap}$ = Somatório do quantitativo atendido no prazo máximo estabelecido no TR com previsão de encerramento para o período de referência; $\Sigma Q_{tr}$ = Somatório do quantitativo total registrado com previsão de encerramento para o período de referência.
<b>Observações</b>	Obs1: Serão utilizados dias corridos na medição. Obs2: Os dias com expediente parcial no órgão/entidade serão considerados como dias corridos no cômputo do indicador.
<b>Início de Vigência</b>	A partir da assinatura do contrato.



## Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal da Administração - SECAD

<b>Faixas de ajuste no pagamento e Sanções</b>	IAP $\geq$ 90%: sem descontos sobre o valor da fatura mensal. IAP $\geq$ 80% e $<$ 90%: 10% de desconto sobre o valor da fatura mensal. IAP $\geq$ 70% e $<$ 80%: 20% de desconto sobre o valor da fatura mensal. IAP $<$ 70%: 30% de desconto sobre o valor da fatura mensal.
--	---

**7.5.3.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

- não produzir os resultados acordados;
- deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**7.5.4.** A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da execução do objeto da contratação.

**7.5.5.** A Contratação será gerida e fiscalizada pelo(s) seguinte(s) agente(s) público(s):

FUNÇÃO	SERVIDOR (A)	CARGO	PROVIMENTO	LOTAÇÃO
Fiscal Técnico da Contratação	Celso Luiz Cavaglier Wolf	Analista Patrimonial	Efetivo	SELOG
Fiscal Administrativo da Contratação	Raquel Albano	Assessora Especial de Processamento de Dados	Comissionado	SECAD
Gestor da Contratação	Gabriel Julio Alexandre Schuingel	Analista de Contratações	Efetivo	SELOG

**7.5.6.** Ao(s) **Fiscal(is) Administrativo(s)** da contratação incumbe(m) as seguintes atribuições:

- atestar, em documento hábil, o fornecimento, a entrega ou a execução dos serviços;
- confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato ou na ata de registro de preços;
- verificar se o prazo de fornecimento dos produtos ou de execução dos serviços, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual ou na ata de registro de preços;
- comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
- acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado A execução do objeto contratado/registo, relativamente A. qualidade e quantidade necessárias e/ou previstas contratualmente/no registro;
- observar que os funcionários se apresentem uniformizados e/ou com crachá de identificação quando estipulado em contrato/registo;



**Município de Capanema - PR**  
Secretaria Municipal da Administração - SECAD

- g) acompanhar a execução contratual ou da ata de registro de preços, informando ao(à) gestor(a) as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da obra, do fornecimento ou da prestação do serviço, por meio do termo anexado a presente instrução;
  - h) informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao(à) gestor(a) do contrato/ata de registro de preços;
  - i) emitir e controlar, periodicamente, as ordens de compras/serviços necessárias para a execução do objeto contratado/registrado;
- 7.5.7. Cabe ao(s) Auxiliar(es) do(s) Fiscal(is) Administrativo(s) auxiliar(em) na emissão de requerimentos, notificações, comunicações, na fiscalização e recebimento, sem prejuízo da supervisão e responsabilidade do(s) Fiscal(is).**
- 7.5.8. Cabe ao(s) Fiscal(is) Técnico(s) da contratação:**
- a) a análise das questões técnicas e a aferição dos documentos relativos A qualidade do objeto da contratação da respectiva área de atuação;
  - b) tomar ciência das ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato, na que tange As questões técnicas do objeto.
- 7.5.9. Ao Gestor da Contratação incumbe:**
- a) o controle dos prazos de vigência e execução da contratação;
  - b) o monitoramento e a avaliação da atuação dos demais membros da equipe de fiscalização;
  - c) a solicitação para atuação do(s) fiscal(is) técnico(s);
  - d) acompanhar as diligências de recebimento/medições até o pagamento, para o devido cumprimento das regras e prazos estipulados;
  - e) solicitar providências para o(s) Fiscal(is) Administrativo(s) e comissão de recebimento, se houver;
  - f) auxiliar na realização das diligências necessárias para a escoreta execução do objeto da contratação;
  - g) Cabe ao Gestor da Contratação coordenar os trabalhos e procedimentos de recebimento definitivo das Comissões de Recebimento de cada Secretaria, devendo observar os prazos legais e os prazos previstos neste instrumento;
  - h) Cabe ao Gestor da Contratação, com apoio dos Fiscais Administrativos da Contratação, encaminhar e acompanhar a documentação necessária para a SEFAZ, para liquidação contábil até o pagamento.
- 7.5.10. O objeto da contratação fornecido/prestado pelo Contratado estará sujeito à fiscalização e controle de qualidade durante toda a vigência da contratação, de ofício ou por requerimento, por meio da realização de testes, avaliação de sua conformidade com a especificação declarada ou das normas técnicas aplicáveis, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.**
- 7.5.11. O Município de Capanema poderá contratar empresa especializada para a realização de testes e avaliações, a qualquer tempo, após o fornecimento/prestação.**



**Município de Capanema - PR**  
Secretaria Municipal da Administração - SECAD

**7.5.12.** Respeitado o contraditório e a ampla defesa, constatando-se a inconformidade do objeto da contratação, a empresa contratada será responsável pelo ressarcimento das despesas relacionadas aos testes/avaliações realizados, sem prejuízo da apuração de sua responsabilidade administrativa, cível e criminal.

## **8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

### **8.1. CONDIÇÕES GERAIS:**

**8.1.1.** Aplicam-se as condições gerais de recebimento estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo.

### **8.2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:**

**8.2.1.** Não se aplica.

## **9. DO PAGAMENTO**

### **9.1. CONDIÇÕES GERAIS:**

**9.1.1.** Aplicam-se as condições gerais de pagamento estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo.

### **9.2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:**

**9.2.1.** Nos primeiros 12 (doze) meses de locação, não haverá realização de pagamentos para o Contratado/Locador. Caso, por interesse da Administração, haja prorrogação contratual, o pagamento será realizado mensalmente pelo Contratante/Locatário, conforme indicado no subitem 11.2 deste termo, sendo obrigação do Contratado/Locador emitir recibo de quitação do valor pago a título de locação.

## **10. DA DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** Os valores despendidos com a presente contratação estão de acordo com o planejamento orçamentário.

**10.2.** A dotação orçamentária específica será conforme indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública- SEFAZ:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	1635	09.001.10.301.1001.2066	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

## **11. JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO**

### **11.1. DA NECESSIDADE E DA ESCOLHA DO OBJETO:**

**11.1.1.** O presente processo administrativo tem por objeto a locação de um imóvel que será utilizada pelo município como estacionamento de veículos para fins de aumentar a circulação e descongestionar o fluxo de veículos nas proximidades do Centro Municipal de Saúde do Município de Capanema/PR.

810000



000012 f

**Município de Capanema - PR**  
Secretaria Municipal da Administração - SECAD

---

- 11.1.2.** O principal objetivo dessa locação é proporcionar um espaço adequado para estacionar os veículos, com a finalidade de aumentar a circulação de veículos e descongestionar o tráfego nas proximidades do Centro Municipal de Saúde. Atualmente, o fluxo de veículos nessa região central da cidade tem causado problemas de mobilidade urbana, afetando a fluidez do trânsito e a segurança de pedestres e motoristas. O congestionamento nas vias próximas ao Centro Municipal de Saúde dificulta o acesso de pacientes e seus acompanhantes ao serviço de saúde, comprometendo o tempo de atendimento e, em alguns casos, gerando transtornos no atendimento de emergência.
- 11.1.3.** Ademais, a locação do imóvel para a criação de um estacionamento permitirá, portanto, que os veículos sejam devidamente alocados em uma área específica, o que contribuirá para a organização do tráfego, o aumento da segurança viária e uma melhora no acesso ao Centro Municipal de Saúde. A oferta de estacionamento adequado também reduzirá o tempo de busca por vagas nas vias públicas, evitando que veículos permaneçam circulando de forma desnecessária, o que pode impactar negativamente o fluxo de trânsito.
- 11.1.4.** Portanto, a locação de imóvel para a instalação de um estacionamento é uma medida estratégica e fundamental para promover o bem-estar da população, melhorar a mobilidade urbana e garantir o bom funcionamento dos serviços públicos essenciais, como o Centro Municipal de Saúde, que atende a uma parte significativa da população local.
- 11.1.5.** Vale ressaltar que esta municipalidade não contém em seu acervo imobiliário imóveis próprios para atender à demanda da Secretaria solicitante, o que foi comprovado através da Certidão de Inexistência de Imóveis em anexo.
- 11.1.6.** Por não possuir no rol de imóveis públicos pertencentes ao patrimônio municipal, nenhum imóvel cujas características e localização atenda à necessidade de abrigar um estacionamento de veículos naquela região, sobreveio a necessidade da locação de um imóvel para tal finalidade.
- 11.1.7.** Não é demais lembrar que, a finalidade da locação é única e exclusiva para atender ao interesse público. Ademais, destacamos que a legislação vigente garante à Administração Pública, a discricionariedade de buscar para locação, um imóvel que se mostre conveniente e que atenda a todas as finalidades do setor que necessita do imóvel. Não bastando a isso, é dever da Administração pautar-se nos princípios que regem a Administração Pública, principalmente os da conveniência, oportunidade, economicidade e legalidade.
- 11.1.8.** No caso, a Administração Pública por meio de avaliação prévia do imóvel, descreve as condições do imóvel a ser locado, apresentando-se perfeitamente ajustado às necessidades e demandas do órgão competente.
- 11.1.9.** Importante frisar que foram levadas em consideração a localização do imóvel, o acesso fácil por vias públicas, a apresentação de espaço físico necessário e principalmente o valor do aluguel de acordo com a realidade mercadológica. O imóvel objeto desta contratação está localizado a poucos metros do acesso



## Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal da Administração - SECAD

principal do Centro Municipal de Saúde, inclusive na mesma avenida (conforme Anexo I deste Termo). Ademais, o local foi escolhido levando-se em conta, também, o espaço físico do terreno que possui 400,00m<sup>2</sup>, espaço suficiente para abrigar uma grande quantidade de veículos. Destaca-se, por fim, o valor do aluguel do espaço compatível com a realidade praticada pelo mercado imobiliário de Capanema, de acordo com a Avaliação Mercadológica nº 01/2025, em anexo ao processo licitatório. Todos esses aspectos demonstram a singularidade do imóvel a ser locado evidenciando, assim, a vantagem de escolha do mesmo para atender as necessidades e ao interesse público envolvido do Município de Capanema.

**11.1.10.** Além de todas as justificativas ora demonstradas, convém ressaltar que, atualmente, o imóvel objeto dessa contratação não possui função social adequada, com nenhuma edificação, possuindo, inclusive, a necessidade constante de limpeza e roçada. Dessa forma, com a utilização do imóvel por este ente público garantirá a limpeza regular do local, preservando pelo bem-estar da população residente na região, bem como à população geral do município que busca atendimento no Centro Municipal de Saúde.

**11.1.11.** Dessarte, verifica-se que o referido imóvel está plenamente adaptado às necessidades, revelando-se os fatores de preço, espaço e localização, o que condicionam a escolha.

### 11.2. DO PREÇO:

**11.2.1. Nos primeiros 12 (doze) meses de locação de imóvel, não haverá cobrança de valores relativos ao aluguel. Em contrapartida, neste período, o Contratado/Locador ficará isento do pagamento de IPTU referente ao ano de 2025 incidente sobre o imóvel.**

**11.2.2.** As despesas relativas ao IPTU do imóvel do ano corrente (2025) perfaz o montante de R\$ 885,13. Dessa forma, a presente contratação mostra-se vantajosa para a Administração, uma vez que o imóvel será locado pelo período de 12 (doze) meses sem qualquer cobrança de valores relativos à locação.

**11.2.3. Após o período de 12 (doze) meses de locação de imóvel, caso ocorra a prorrogação do contrato por interesse da Administração, o valor mensal para locação do imóvel foi estimado em R\$ 500,00 (quinhentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para 12 (doze) meses de vigência contratual. Ademais, havendo a prorrogação contratual, as despesas relativas ao IPTU do imóvel ficarão a cargo do Contratado/Locador.**

**11.2.4.** O valor previsto se deu após avaliação realizada por comissão nomeada para este fim, a qual contém uma corretora de imóveis, os quais consideraram o valor mensal para locação do imóvel.



**Município de Capanema - PR**  
Secretaria Municipal da Administração - SECAD

- 11.2.5.** Para tanto, foram verificados imóveis localizados no município e que são utilizados para o mesmo fim de locação, efetivando, assim, a comparação com o imóvel objeto deste TR.
- 11.2.6.** Com base nisso, considerando a Avaliação Mercadológica nº 01/2025, atestando a adequação do imóvel, a compatibilidade de preços com os parâmetros do mercado, resta justificado o valor a ser contratado, estando amparado pelo disposto no art. 42, da LCM 14/22, *in verbis*:

**“Art. 42. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos artigos 38 a 41 desta Lei, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo que indique a justeza do preço da contratação.”** (grifo nosso)

- 11.2.7.** Justifica-se o preço, tendo em vista que houve uma prévia pesquisa de mercado, realizada pelo corretor de imóveis devidamente registrado no CRECI através de Avaliação Mercadológica nº 01/2025, acostado aos autos, o que nos permite inferir que os preços se encontram compatível com a realidade do mercado local.

**11.3. DA RAZÃO DA(S) EMPRESA(S) COTADA(S):**

- 11.3.1.** Em pesquisa realizada pela Secretaria da Administração, o imóvel objeto desta contratação é o único imóvel que possui todas as características necessárias para a finalidade proposta. Por esse motivo, não foi realizada cotação de preços com proprietários de outros imóveis.

**11.4. DEMAIS JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA:**

**11.4.1. DO FUNDAMENTO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA:**

- 11.4.1.1.** Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Entretanto, em que pese a liberdade concedida, para que o Estado possa valer-se da Inexigibilidade de Licitação, é necessário que haja expressa previsão legislativa.
- 11.4.1.2.** Não por outra razão é que, o art. 98 da Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022, traz um rol taxativo em que é inexigível a realização de certame, hipóteses que não admitem interpretações extensivas para que a obrigação de licitar seja afastada.
- 11.4.1.3.** É cediço que a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação

**Município de Capanema - PR**

Secretaria Municipal da Administração - SECAD

do art. 37, inciso XXI da CRFB/88 não deixa dúvidas, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta.

**11.4.1.4.** Nesse diapasão, a CRFB/88, bem como o art. 98, da LCM nº 14/22, inciso V, assevera que:

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*XXI - ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*  
(grifo nosso)

*“Art. 98. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*(...)*

*V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha”*  
(grifo nosso)

**11.4.1.5.** Ademais, o art. § 6º, da LCM 14/2022 dispõe os seguintes requisitos que devem ser observados nas contratações com fundamento no inciso V do mesmo artigo:

*I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;*

A avaliação prévia do bem foi realizada pela Comissão Especial de Avaliação de Bens Imóveis, nomeada pelo Decreto nº 7.726/2025, de 24 de janeiro de 2025, perfazendo o valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme Avaliação Mercadológica nº 01/2025, em anexo ao processo licitatório.

Conforme verificado pela Comissão, o imóvel necessita de serviços de terraplanagem para possibilitar a utilização completa do espaço para a finalidade desejada. Esse serviço será executado pelo Locatário (Município), sem qualquer custo para o Locador. Ademais, importante destacar que não haverá custo por parte do município para a execução desse serviço, uma vez que o mesmo detém de máquinas e equipamentos necessários para a execução dos serviços de terraplanagem no local.



**Município de Capanema - PR**  
Secretaria Municipal da Administração - SECAD

*II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;*

Requisito atendido, conforme Certidão emitida pelo Secretário Municipal da Administração, em anexo ao processo licitatório.

*III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.*

Requisito atendido, conforme justificativas dispostas no subitem 11.1.9 deste termo.

**11.4.1.6. Acerca do tema, levanta-se a autorizada voz de Marçal Justen Filho:**

*“No entanto, será cabível a contratação direta nas hipóteses em que se evidenciar que um determinado imóvel apresenta atributos altamente diferenciados em face dos demais*

*[...]*

*Em alguns casos, a localização é única e incomparável em face das necessidades da Administração. Em outros, será a área útil disponível.”<sup>1</sup>*

**11.4.1.7.** Com efeito, os atos em que se verifique a Inexigibilidade de Licitação são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato, dito discricionário, se submete ao crivo de devida justificativa (infra aduzidas) que ateste o referido ato, dada a sua importância e necessidade extrema de idoneidade.

**11.4.2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DA(S) EMPRESA(S):**

**11.4.2.1.** Há que se comprovar sempre o cumprimento do requisito legal que permite a contratação direta por inexigibilidade de licitação, qual seja, a inviabilidade de competição. Assim está previsto no caput do art. 98, da LCM nº 14/22: “é inexigível a licitação quando inviável a competição”.

**11.4.2.2.** Por outro lado, em espeque com a presente contratação, para fins do disposto no inciso V do art. 98, da LCM nº 14/22 considera-se “*aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha*” (grifo nosso)

**11.4.2.3.** Nesse ponto, a razão da escolha do Contratado é pela inviabilidade de competição para esta futura contratação, pois, as características do imóvel (tais como localização, dimensão e finalidade) são relevantes, de modo que a Administração não tem outra escolha.

<sup>1</sup> Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021 / Marçal Justen Filho. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, pág. 999.

**Município de Capanema - PR**

Secretaria Municipal da Administração - SECAD

- 11.4.2.4. Dito isso, quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares.
- 11.4.2.5. Ademais, há que se ressaltar os requisitos a serem observados nas contratações com fundamento no inciso V do art. 98, da LCM nº 14/22.
- 11.4.2.6. Com base nisso, em anexo a este TR, consta a avaliação realizada pela comissão desta municipalidade, a fim de avaliar as condições do imóvel.
- 11.4.2.7. Do mesmo modo, consta declaração do setor responsável, com o propósito de comprovar a inexistência de outros imóveis públicos disponíveis, que possam atender às necessidades da Administração.
- 11.4.2.8. Enfim, resta demonstrada a singularidade do imóvel, já que indicada a existência de atributos que tornam o imóvel necessário e adequado à satisfação dos interesses públicos, compreendendo, inclusive, a avaliação do custo-benefício apontado pela comissão de avaliação para realizar a locação.
- 11.4.2.9. Ante o exposto, a escolha da locação do imóvel para atender às necessidades da Administração resta fundamentada e, por consequência, que era a única opção viável no momento da contratação.
- 11.4.2.10. Dessa forma, a escolha recaiu sobre o imóvel do proprietário, o Sr. **ADROALDO DOS SANTOS LOPES**, já falecido, conforme Certidão de Óbito em anexo, casado pelo regime de comunhão universal de bens com **GENI SCHÜLLER LOPES**, inscrita no CPF sob o nº 407.709.749-53 e RG sob o nº 5.481.729-0, e filhos **LEANDRO SCHÜLLER LOPES**, inscrito no CPF sob o nº 007.698.659-41 e RG sob nº 27.782.008-0 e **CAMILA SCHÜLLER LOPES DE LIMA**, inscrita no CPF sob o nº 080.012.159-70 e RG sob o nº 7.770.852-9.

**12. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 12.1. Não se aplica.

**13. PRAZO DE VIGÊNCIA DAS ALTERAÇÕES DA CONTRATAÇÃO**

- 13.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, possibilitando, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.
- 13.2. Caso não tenha interesse na prorrogação, o Contratado/Locador deverá enviar comunicação escrita ao Contratante/Locatário, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do término da vigência do contrato.
- 13.3. O reajuste para locação será calculado sempre pelo Índice de Variação dos Aluguéis Residenciais (IVAR) da Fundação Getúlio Vargas. Caso, porventura, tal índice apresente-se zerado ou negativo no período, utilizar-se-á como alternativo de acordo com o Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).
- 13.4. Caso o Contratante/Locador não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser



**Município de Capanema - PR**  
Secretaria Municipal da Administração - SECAD

pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

- 13.5. A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.
- 13.6. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, o Contratante/Locatário decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o Contratado/Locador, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 13.7. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o Contratado/Locador, e desde que este não tenha incorrido em culpa, o Contratante/Locatário ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento), segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

#### **14. INFORMAÇÕES PARA COMPLEMENTAÇÃO DO EDITAL**

- 14.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas neste Termo de Referência e nas cláusulas do contrato serão decididos pelo Contratante/Locatário, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na LCM 14/22, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

#### **15. INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

- 15.1. As notas fiscais e recibos deverão ser emitidos em nome do **MUNICÍPIO DE CAPANEMA** (CNPJ: 75.972.760/0001-60), sito na Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, Centro, Capanema - PR, CEP: 85.760-000.
- 15.2. As informações técnicas sobre o(s) item(s) que compõe(m) o objeto da contratação devem ser solicitadas à Secretaria Municipal de Administração, por meio do e-mail: [adm@capanema.pr.gov.br](mailto:adm@capanema.pr.gov.br)
- 15.3. As Informações técnicas sobre as regras e procedimentos estabelecidos para o presente processo de contratação devem ser solicitadas à Secretaria Municipal de Contratações Públicas, por meio do e-mail: [licitacao@capanema.pr.gov.br](mailto:licitacao@capanema.pr.gov.br)
- 15.4. **Dos mecanismos formais de comunicação.**
  - 15.4.1. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre o Contratante e o Contratado, os seguintes:
    - a) Ordem de Serviço;
    - b) Ata de Reunião;
    - c) Ofício;
    - d) Sistema de abertura de chamados;
    - e) E-mails;

**Município de Capanema - PR**

Secretaria Municipal da Administração - SECAD

- f) Mensagens por meio do aplicativo WhatsApp entre o Fiscal da Contratação e o responsável legal ou preposto do Contratado.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, 3 de abril de 2025.

**Auri Baiérle**  
*Secretário Municipal de Administração*

**Mara Daniele Gambetta**  
*Analista de Contratações*

Ciência do(a) Fiscal da Contratação em: 34/04/25

**Raquel Albano**  
*Fiscal Administrativa da Contratação*

**Celso Luiz Cavaglier Wolf**  
*Fiscal Técnico da Contratação*

**Gabriel Julio Alexandre Schuingel**  
*Gestor da Contratação*



000020

**Município de Capanema - PR**  
Secretaria Municipal da Administração - SECAD

**ANEXO I**

**MAPA DE LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL**



## Tramitação do Processo



Processo: 516/2025

Data: 31/03/2025 16:37

Situação Encaminhado

Requerente MARA DANIELE GAMBETTA

Documento: 083.907.679-70

Contato: MARA DANIELE GAMBETTA

Assunto: LICITAÇÃO - TERMO DE REFERÊNCIA - Versão: 11

Equipileno

Descrição: Inexigibilidade de licitação para LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM A FINALIDADE DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS NAS PROXIMIDADES DO CENTRO MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR

Ocorrência	Data	Previsão
Ocorrência 3	Data: 03/04/2025 08:02:	Previsão 24/04/2025
De: ALEXANDRO NOLL	Para: MARA DANIELE GAMBETTA	
Etapa: EQUIPE DE CONTRATAÇÃO		Confirmação: OK
Descrição: Conta 01635 E		
Ocorrência 2	Data: 31/03/2025 16:38:	Previsão 14/04/2025
De: MARA DANIELE GAMBETTA	Para: ALEXANDRO NOLL	
Etapa: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		Confirmação: OK
Descrição: Encaminhado para indicação de dotação orçamentária.		
Ocorrência 1	Data: 31/03/2025 16:37:	Previsão 12/05/2025
De: MARA DANIELE GAMBETTA	Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI	
Etapa: TERMO DE REFERÊNCIA		Confirmação: OK
Descrição: Abertura do processo.		

## ANEXOS

Anexo	Descrição
TERMO DE REFERÊNCIA LOCAÇÃO DE	Termo de Referência PDF



000022 f

## Município de Capanema - PR

### PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA nº 01/2025

Reuniram-se na data de 21 de março de 2025, os membros da Comissão Especial de Avaliação de Bens Imóveis, nomeados pelo **Decreto nº 7.726/2025** de 24 de janeiro de 2025, objetivando a avaliação de imóvel localizado na Avenida Espírito Santo, nº 655, Lote Urbano nº 01-A, Quadra nº 04, Setor S.E., Centro do Município de Capanema, Estado do Paraná.

Trata-se de terreno de esquina localizado no cruzamento das Rua Aimorés com a Avenida Espírito Santo, contando com área total 400,00 m<sup>2</sup> (quatrocentos metros quadrados), o qual será utilizado pelo Município como estacionamento:



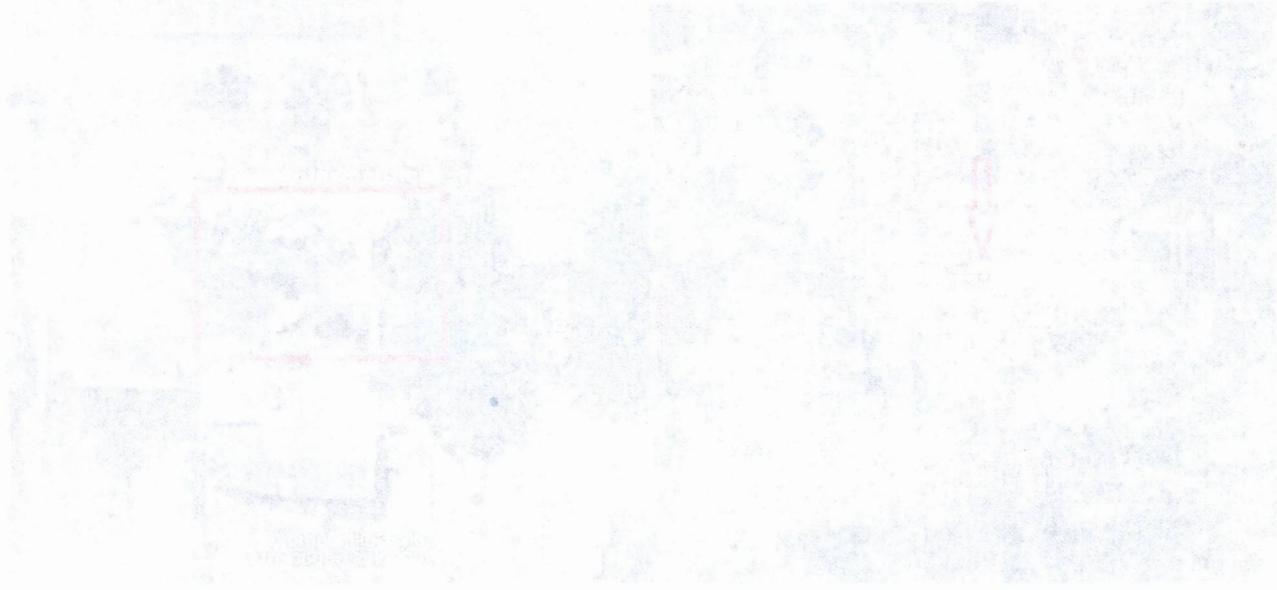


Estado de Pernambuco - PE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Resolução nº 10.000/2010, de 15 de maio de 2010, que aprova o Regulamento da Comissão de Avaliação de Processos Seletivos para o Curso de Licenciatura em Física do Instituto de Física da Universidade Federal de Pernambuco, inscrita no CNPQ sob o nº 01.040.000/0001-9, e dá outras providências.

Trata-se de processo administrativo de natureza disciplinar, instaurado em virtude da aplicação do artigo 17, inciso II, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco, Lei nº 10.000/2010, em face de uma denúncia recebida em 15 de maio de 2010, referente a uma denúncia recebida em 15 de maio de 2010, referente a uma denúncia recebida em 15 de maio de 2010.





000023

## Município de Capanema - PR



Após pesquisa de preços efetuada junto a outros imóveis localizados na mesma região, próximos ao espaço pretendido pelo Município, comparando-se com os valores por metro quadrado, constatamos que o valor mensal de **RS500,00 (quinhentos reais)** mensais estaria em conformidade com a realidade praticada pelo mercado imobiliário de Capanema, bem como á utilização pretendida com o imóvel.

Portanto, esta Comissão emite **Parecer Favorável** para a contratação do referido imóvel, pelo valor de **RS500,00 (quinhentos reais)** mensais.

Sem mais a constar, firmamos o presente.

Município de Capanema, Estado do Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica Estrada Parque Caminho do Colono, aos dias 21 de março de 2025.

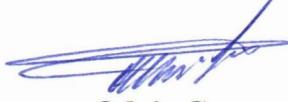
  
**Auri Baerle**  
Presidente

  
**Adriel Júnior Bazzanella**  
Membro

  
**Celso Luiz Cavaglier Wolf**  
Membro

  
**Eltane Marisa Mesomo**  
Membro

  
**Miguel Lucio da Silva**  
Membro

  
**Odair Gross**  
Membro

**Rubens Luis Rolando de Souza**  
Membro



STATE OF TEXAS



Faint, illegible text block, likely a title or header section, possibly containing the name of the institution or organization.

Faint text block, possibly a signature or name, located in the lower left quadrant.

Faint text block, possibly a signature or name, located in the lower right quadrant.

Faint text block, possibly a signature or name, located at the bottom right of the page.



Município de Capanema  
Espelho do Imóvel

000024

Dados da Consulta

Cadastro: 32417 - 0      Inscrição: 01.02.002.0004.010A.0      Data: 20/03/2025

Dados Cadastrais

Loteamento: CENTRO      Quadra: 0004      Lote: 010A  
Logradouro: AV. ESPIRITO SANTO      Número: 655  
Bairro: CENTRO      Testada Principal: 25,00      Testada Secund. (m): 16,00  
Área Lote: 400,00      Área Un. (m²): 0,00      Núm. Unidades: 1      Área Total. (m²): 0,00

Mapa de Localização

Latitude: 25° 40' 21,35" S      Longitude: 53° 48' 21,74" O



Informações Territoriais

LIMITACAO LAT ESQ	SEM LIMITACAO	OCUPACAO	VAZIO
SITUACAO	UMA ESQUINA	TOPOGRAFIA	PLANA
PEDOLOGIA	NORMAL	NIVEL DA RUA	EM NIVEL
PAVIMENTACAO	PEDRA	LIMITACAO FRENTE	SEM LIMITACAO
LIMITACAO LAT DIR	SEM LIMITACAO	LIMITACAO FUNDOS	SEM LIMITACAO
DIFERENÇA DE ÁREA	0.00		

Informações de Edificação

TIPO DA CONSTRUCAO	CONSERVACAO	
CARACTERISTICAS	COBERTURA	
PISO DA COZINHA	PECAS BANHEIROS	
BANHEIROS	INSTALACAO SANITARIA	
INSTALACAO ELETRICA	FORRO	
PISO DEMAIS DEPEND	PAREDE DA COZINHA	
POSICAO I	POSICAO II	
ESQUADRIAS	PINTURA EXTERNA	
ACABAMENTO EXTERNO	CIB / SINTER	EGQT2MGE



000025 f.

**Município de Capanema - PR**  
Secretaria Municipal de Administração - SECAD

---

### **CERTIDÃO**

Eu, AURI BAIERLE, na condição de Secretário Municipal da Administração do Município de Capanema/PR, **CERTIFICO**, para os os devidos fins, a inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto da contratação, que possam atender às características de instalações e localização conforme a necessidade deste ente público, de acordo com os requisitos estabelecidos pelo art. 98, § 6º, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 14/22.

Com base no levantamento realizado pela Comissão Especial de Avaliação de Bens Imóveis, nomeada pelo Decreto nº 7.726/2025, de 24 de janeiro de 2025, o imóvel necessário para atender às necessidades do município, após análise minuciosa, está localizado na Avenida Espírito Santo, nº 655, Lote Urbano nº 01 – A, Quadra nº 04, Setor S.E, Centro, do Município de Capanema/PR, contendo área total de 400m², que será utilizado pelo município como estacionamento, para fins de aumentar a circulação de veículos e descongestionar o fluxo de veículos em frente ao Centro Municipal de Saúde.

Por ser verdade, firmo o presente para que surte seus efeitos legais.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque, Caminho do Colono**, dia 26 de março de 2025.

  
**Auri Baierle**  
*Secretário Municipal da Administração*

000082



**MUNICÍPIO DE CAPANEMA**  
**Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas 2025**

**000026**

Inscrição	Indicação Fiscal	Planta/Quadra/Lote RI	Loteamento	Área	Quota	Área	Testada
32417	01.02.002.0004.010A.000	/4/01-A	000	400,00	400,00	0,00	25,00

Endereço de correspondência		DEMONSTRATIVO CÁLCULO	
AV. ESPIRITO SANTO, 655 - CENTRO - F. 45 - 9915 1544 - 45 9968-9178		Valor Venal Terreno	6.487,40
Capanema - PR CEP: 85760000		Valor Venal Edificação	0,00
Endereço do imóvel		Alíquota	15,00
AV. ESPIRITO SANTO, 655 - CENTRO - F. 45 - 9915 1544 - 45 9968-9178		Percentual Bonificação Imposto	10,00
Capanema - PR CEP: 85760000		Imposto Territorial Urbano	875,80
Contribuintes		COSIP-Contrib Custeio de Serv. Ilum Públ	140,70
ADROALDO DOS SANTOS LOPES		Total Lançado	
CPF / CNPJ		1.016,50	
368.906.189-04		Valor Crédito	
		0,00	
		TOTALS A PAGAR	
Notificação		Valor total	1.016,50
A SEFAZ, com fundamento nas Leis 850/2000, 918/2002 e 945/2003 e demais		Cota única com desconto 1º	885,13
IMÓVEL COM DÍVIDA ATIVA - favor comparecer no Departamento de Tributação			

Única	1	2	3	4	5	6	7	8
10/04/2025	10/04/2025	12/05/2025	10/06/2025	10/07/2025	11/08/2025	10/09/2025	10/10/2025	10/11/2025

Equipilano STM 500.2077r Emitido em: 28/03/2025 Operador emissor: EDINEIA

**MUNICÍPIO DE CAPANEMA - 75.972.760/0001-60**

Parcela	Vencimento
<b>Única</b>	<b>10/04/2025</b>
Código FEBRABAN 935	
Espécie/Quantidade Moeda R\$	
(=) Valor Documento	1.016,50
(-) Desconto até o vencimento	131,37
(-) Outras Deduções	
(+) Mora/Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	
Nosso Número/Código Documento	
Identificação GR: 2603163 Imóvel urbano: 32417	
Sacado ADROALDO DOS SANTOS LOPES	
Cedente MUNICÍPIO DE CAPANEMA - 75.972.760/0001-60	
Recibo Sacado	

**MUNICÍPIO DE CAPANEMA - 75.972.760/0001-60**

Local Pagamento				Parcela	Vencimento
ITAU-CEF-LOTERICA-SICREDI-CRESOL-SICOOB-BB-BOM PREÇO-				<b>Única</b>	<b>10/04/2025</b>
Cedente				Código FEBRABAN 935	
MUNICÍPIO DE CAPANEMA - 75.972.760/0001-60				Identificação GR: 2603163	
Data Emissão	Cadastro/Document	Espécie	Aceite	(=) Valor Documento	1.016,50
11/03/2025				(-) Desconto até o vencimento	131,37
Carteira	Espécie Moeda	Quantidade Moeda	Valor Moeda	(-) Outras Deduções	
	R\$			(+) Mora/Multa	
Instruções				(+) Outros Acréscimos	
NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.				(=) Valor Cobrado	
A SEFAZ, com fundamento nas Leis 850/2000, 918/2002, 945/2003 e demais legislações pertinentes, NOTIFICA V.Sª do lançamento do IPTU, TAXAS DE COLETA DE LIXO e COSIP, caso estes tributos constem no carnê, referente o ano de 2025, incidentes sobre o imóvel acima citado, onde constam todos os dados referentes ao lançamento, e datas para efetuar o pagamento. Prazo p/ impugnar é de 30 dias a partir da data de recebimento				Imóvel urbano: 32417	
ADROALDO DOS SANTOS LOPES				AV. ESPIRITO SANTO, 655 - CENTRO - F. 45 - 9915 1544 - 45 9968-9178	
Capanema - PR CEP: 85760000				81690000008-3 85130935202-5 50410078005-6 00002603163-3 STM 500.2077r	
Pague com PIX					

**MUNICÍPIO DE CAPANEMA - 75.972.760/0001-60**

Parcela	Vencimento
<b>1 / 8</b>	<b>10/04/2025</b>
Código FEBRABAN 935	
Espécie/Quantidade Moeda R\$	
(=) Valor Documento	127,15
(-) Desconto até o vencimento	0,00
(-) Outras Deduções	
(+) Mora/Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	
Nosso Número/Código Documento	
Identificação GR: 2603164 Imóvel urbano: 32417	
Sacado ADROALDO DOS SANTOS LOPES	
Cedente MUNICÍPIO DE CAPANEMA - 75.972.760/0001-60	
Recibo Sacado	

**MUNICÍPIO DE CAPANEMA - 75.972.760/0001-60**

Local Pagamento				Parcela	Vencimento
ITAU-CEF-LOTERICA-SICREDI-CRESOL-SICOOB-BB-BOM PREÇO-				<b>1 / 8</b>	<b>10/04/2025</b>
Cedente				Código FEBRABAN 935	
MUNICÍPIO DE CAPANEMA - 75.972.760/0001-60				Identificação GR: 2603164	
Data Emissão	Cadastro/Document	Espécie	Aceite	(=) Valor Documento	127,15
11/03/2025				(-) Desconto até o vencimento	0,00
Carteira	Espécie Moeda	Quantidade Moeda	Valor Moeda	(-) Outras Deduções	
	R\$			(+) Mora/Multa	
Instruções				(+) Outros Acréscimos	
Acréscimos a partir do Vencimento: Juros 1% ao mês a partir do mês subsequente do débito.				(=) Valor Cobrado	
Multa de 0,33% ao dia de atraso até o de 10%				Imóvel urbano: 32417	
Locais de pagamento: ITAU, CEF, LOTÉRICA, CRESOL, SICOOB, SICREDI, MERCADO BOM PREÇO, MERCADO LAGEMANN e BB (somente correntistas).				AV. ESPIRITO SANTO, 655 - CENTRO - F. 45 - 9915 1544 - 45 9968-9178	
ADROALDO DOS SANTOS LOPES				Capanema - PR CEP: 85760000	
81630000001-4 27150935202-4 50410078005-6 00002603164-1 STM 500.2077r				Pague com PIX	



Valide aqui  
este documento



SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, REGISTRO DAS PESSOAS NATURAIS E TÍTULOS E DOCUMENTOS E  
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE CAPANEMA  
Nair Iria Greber - Agente Delegada  
Avenida Independência, n.º 485, sala 01, Centro  
Fone: (046) 2603-0086  
CNPJ: 49.381.754/0001-28

000027

ONR

LIVRO N.º 2

CNM 082842.2.0017536-91

REGISTRO DE IMÓVEIS  
COMARCA DE CAPANEMA - PR  
Rua Padre Cirilo, 499 - Fone: 52-1392

REGISTRO GERAL

FICHA

01.-

ADOLFO BITTENCOURT BUDOLA  
Oficial Titular  
CPF 006456569/68

MATRÍCULA N.º 17.536.-

RUBRICA

Ad

DATA: 16.06.87.-LOTE URBANO Nº 01-A (HUM-A), da Subdivisão do Lote nº 01 (HUM), do Setor S.E. (SUDESTE), da Planta Geral da Cida de de Capanema, Estado do Paraná, com área de 400m<sup>2</sup> (quatrocentos metros quadrados), com as seguintes confrontações:- NORTE: / Por uma linha sêca e reta, com uma extensão de 25,00 metros, com fronta com a Avenida Espírito Santo; SUL: Por uma linha sêca e / reta, com uma exttensão de 25,00 metros, confronta com o lote nº 01-Remanescente da mesma quadra; LESTE: Por uma linha sêca e ree ta, com uma extensão de 16,00 metros, confronta com o lote nº 05 da mesma quadra; OESTE: Por uma linha sêca e reta, com uma exten são de 16,00 metros, confronta com a Rua Aimorés.-\*\*\*\*\*

PROPRIETÁRIO:- ENIO ACELINO DOTTO, brasileiro, casado pelo regi- me do comunhão de bens, capaz, construtor, CPF nº 078.155.579/ 5 3.-\*\*\*\*\*

REGISTRO ANTERIOR:- Matrícula nº 14.003 do livro nº 02, deste O- fício. O referido é verdade e dou fé, Capanema, 09 de julho de / 1.987..Adolfo B. Budola. Oficial.-\*

*Adolfo B. Budola*  
Adolfo B. Budola  
Empregado Juramentado  
CPF 854.498.759/91

R-1-17.536.-PROT: 48.921 do livro nº 1-C. DATA: 16.06.87.-TRANS- MISSÃO:- Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, data da de 01 de junho de 1.987, lavrada nas Notas do Tabelião do Mu- nicípio de Capanema-Pr., do livro nº 028, fls. 108, o imóvel da/ presente matrícula foi adquirido por ADROALDO DOS SANTOS LOPES, / brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, / com D<sup>ª</sup> Geni Schüller Lopes, ora procuradora, do comércio, capaz, / portador da Cédula de Identidade RG. nº 1.824.147-PR., CPF nº 36 8.906.189/04, por compra feita a ENIO ACELINO DOTTO e sua esposa D<sup>ª</sup> HILDA NIRA DOTTO, brasileiros, casados pelo regime de comu - / nhão de bens, capazes, ele construtor, ela do lar, ele portador / da Cédula de Identidade RG. nº 1.391.991-PR., ela portadora da / Cédula de Identidade RG. nº 1.391.992-PR., CPF nº 078.155.579/53 neste ato representados por seu bastante procuradora: GENI SCHÜL LER LOPES, brasileira, casada, do lar, capaz, portadora da Certi- dão de Casamento nº 888 do livro nº B/10 de Capanema-Pr., cfm. / procuração lavrada nestas Notas, no livro nº 036, às folhas 042 / em data de 19.05.87, pelo preço de Cz\$ 100.000,00 (cem mil cruza dos), não havendo condições especiais. SISA-GR-4-ITBI-Guia nº 13 7/87. Guia de I.S.O.I., à Receita Federal sob nº 0054/87, do /

SEGUIE NO VERSO

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/DHHMT-UZBPD-LFB9K-RGK3F>

Para consultar a autenticidade, informe na ferramenta

<http://www.aripar.org/e-validador> o CNS: 08.284-2

e o código de verificação do documento: T85AAH09

Consulta disponível por 30 dias

Documento gerado oficialmente pelo  
Registro de Imóveis via [www.ridigital.org.br](http://www.ridigital.org.br)

Todos os Registros de Imóveis  
do Brasil em um só lugar

ridigital



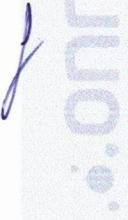


Valide aqui este documento



SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, REGISTRO DAS PESSOAS NATURAIS E TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE CAPANEMA  
Nair Iria Greber - Agente Delegada  
Avenida Independência, nº 485, sala 01, Centro  
Fone: (046) 2603-0086  
CNPJ: 49.381.754/0001-28

000028



CNM 082842.2.0017536-91

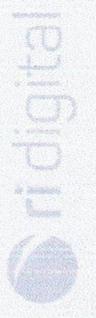
Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/DHHMT-UZBPD-LFB9K-RGK3F>

**CONTINUAÇÃO**  
 Tab. do Mun. de Capanema-Pr. Custas. 1.269,79. O referido é verdade e dou-o por certo. Capanema, 09 de julho de 1.987. Adolfo B. Budola. Oficial. *Adolfo B. Budola*  
*Adolfo B. Budola*  
 Delegada Juramentada  
 CPF 554.498.759/91

**SEGUE**

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via [www.ridigital.org.br](http://www.ridigital.org.br)

Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar



Para consultar a autenticidade, informe na ferramenta <https://www.aripar.org/e-validador> o CNS: 08.284-2 e o código de verificação do documento: T85AAH09  
Consulta disponível por 30 dias



Valide aqui este documento



SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, REGISTRO DAS PESSOAS NATURAIS E TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE CAPANEMA  
Nair Iria Greber - Agente Delegada  
Avenida Independência, n° 485, sala 01, Centro  
Fone: (046) 2603-0086  
CNPJ: 49.381.754/0001-28

000029

### CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR N° 2094

Certifico, nos termos do § 1º, art. 19, da Lei n° 6015, de 31/12/73, que a presente fotocópia é reprodução fiel da **Matrícula número 17.536**, do Livro 02 - Registro Geral, arquivada neste Ofício. O Referido é verdade e dou fé. Capanema - PR, 31 de março de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE

Busca e Certidão de inteiro teor : R\$42,70  
SELO (FUNARPEN): R\$9,25  
FUNREJUS: R\$ 10,69  
FUNDEP: R\$2,14  
ISSQN: R\$2,14  
TOTAL: R\$66,91



Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/DHHMT-UZBPD-LFB9K-RGK3F>

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via [www.ridigital.org.br](http://www.ridigital.org.br)

Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar



Para consultar a autenticidade, informe na ferramenta <https://www.aripar.org/e-validador> o CNS: **08.284-2** e o código de verificação do documento: **T85AAH09**  
Consulta disponível por 30 dias



000030



**FUNARPEN**  
**SELO DIGITAL Nº**  
 1BhTx.EFNfZ.NFXFR  
**Controle:**  
 8F8nM.DEhZ  
 Consulte esse selo em  
<http://funarpen.com.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

**CERTIDÃO DE ÓBITO**

Nome  
**ADROALDO DOS SANTOS LOPES**

Matrícula  
 079897 01 55 2003 4 00062 003 0029678 25

Sexo <b>Masculino</b>	Cor -----	Estado civil e idade <b>Casado, 52 anos **</b>
--------------------------	--------------	---

Naturalidade <b>SANTA ROSA-RS **</b>	Documento de identificação **	Eleitor <b>Sim</b>
---	----------------------------------	-----------------------

Filiação e residência  
**NOÉ BARBOSA LOPES e AUROVINDA DOS SANTOS LOPES, residente e domiciliado na AV. GENERAL MEIRA, Nº 3909, PORTO MEIRA, em FOZ DO IGUAÇU-PR \*\***

Data e hora do falecimento <b>Vinte e sete de agosto de dois mil e três, às 15h 00min **</b>	Dia <b>27</b>	Mês <b>08</b>	Ano <b>2003</b>
---	------------------	------------------	--------------------

Local do falecimento  
**HOSPITAL MINISTRO COSTA CAVALCANTI, em FOZ DO IGUAÇU-PR \*\***

Causas  
**A- PARADA CARDIACA, B- CAQUEXIA, C- NEOPLASIA MALIGNA DE PULMÃO \*\***

Sepultamento / Cremação (Município e cemitério, se conhecido) <b>Cemitério PARQUE DO IGUAÇU, NESTA CIDADE **</b>	Declarante <b>GENI SCHULLER LOPES **</b>
---	---

Nome e número de documento do médico que atestou o óbito  
**Dr. JULIO CESAR LEITE DE MORAIS, CRM nº 18951 \*\***

Observações / Averbações  
**Apresentado a Declaração de Óbito do Ministério da Saúde nº 3246909. O EXTINTO ERA PORTADOR DA RG Nº 1.824.147/PR, DEIXA (02) DOIS FILHOS, LEANDRO (21 ANOS) E CAMILA (11 ANOS), DEIXA BENS A SEREM INVENTARIADOS, ERA ELEITOR. Certidão Emolumentos: R\$31,85 (175,00VRC), Selo Funarpen: R\$2,20, Buscas: R\$1,82, \*\***

Nome do Ofício  
**1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas**

Agente Delegado  
**Marcelo Esteves Santos**

Município / Comarca / UF  
**Município de Foz do Iguaçu - Estado do Paraná**

Endereço  
**Avenida Juscelino Kubitscheck, 200  
 CEP: 85.851-210 - Fone: (45)3025-4422**

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

FOZ DO IGUAÇU-PR, 21 de novembro de 2016.

*Marlene Polasso Borge de Lima*  
 Marlene Polasso Borge de Lima  
 Escrevente Juramentada



FUNARPEN AA 000972633 P

000031

**FUNARPEN**  
SELO DIGITAL Nº  
aiRuD.qFgFL.K7tFC  
Controle:  
gAjXt.avhZ  
Consulte esse selo em  
http://funarpen.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Serviços Registrat.  
Reg. Civil - Títulos e Doc.  
e Pessoas Jurídicas  
Nair Iria Greber - Oficial  
(46) 3552-1485  
Comarca de Capanema

# CERTIDÃO DE CASAMENTO COM ANOTAÇÃO DE ÓBITO

Nomes

## ADROALDO DOS SANTOS LOPES GENI SCHÜLLER

Matrícula

082842 01 55 1981 2 00010 263 0000888 14

Nomes completos de solteiro, datas e locais de nascimento, nacionalidade e filiações dos cônjuges  
**ADROALDO DOS SANTOS LOPES**, nascido aos 25 de junho de 1951, natural de distrito Tuparandi - município de Santa Rosa-RS, de nacionalidade brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na Porto Moises Lupion, em Capanema-PR, filho de NOÉ BARBOSA LOPES e de AUROVINDA DOS SANTOS LOPES. ••  
**GENI SCHÜLLER**, nascida aos 27 de outubro de 1953, natural de distrito Tuparandi - município de Santa Rosa-RS, de nacionalidade brasileira, solteira, balconista, residente e domiciliada em Capanema-PR filha de BALDUINO SCHÜLLER e de IRMA SCHMIDTZ SCHÜLLER. ••

Data do registro do casamento (por extenso) 

Dia	Mês	Ano
14	03	1981

  
Quatorze de março de um mil e novecentos e oitenta e um ••

Regime de bens do casamento  
Comunhão Universal de Bens, sendo a Escritura de Pacto Antenupcial lavrada no livro 001, folha 032 do Cartório de Notas de Capanema ••

Nome que cada um dos cônjuges passou a utilizar (quando houver alteração)  
**GENI SCHÜLLER LOPES ••**

Observações / Averbções  
Livro-B-010, Folha-263, Termo-000888. Casamento celebrado neste Ofício, perante o Juiz de Paz Arlindo Sanderson. Consta do referido assento a seguinte ANOTAÇÃO: O contraente Adroaldo faleceu aos 27/08/2003. Óbito feito junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Foz do Iguaçu-PR, sob n.º 27678, folhas 003, livro C/062, anotado no dia 21/11/2016. ••

Nome do Ofício  
**Cartório do Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas**

Oficial Registrador  
**Nair Iria Greber**

Município / UF  
**Capanema - Estado do Paraná**

Endereço  
**Avenida Espírito Santo, 731  
CEP: 85760-000 - Fone: (46)-3552/1485**

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Capanema-PR, 21 de novembro de 2016.

Keli Cristina Fernandes Guaitanele  
Escrevente Substituta

Keli Cristina Fernandes Guaitanele  
Escrevente Substituta  
CPF: 046.787.329-18  
Portaria 13/2016

Serviços Registrat.  
Reg. Civil - Títulos e Doc.  
e Pessoas Jurídicas  
Nair Iria Greber - Oficial  
(46) 3552-1485  
Comarca de Capanema

20x25 (MBY) TOUAREP (SFT)  
válido em www.funarpen.com.br

FUNARPEN AA 000287820 P

NASCIMENTO

25.06.51

INSCRIÇÃO NO CPF

368 906 199 04

CONTRIBUINTE

ADROALDO DOS SANTOS LOPES

  
SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL

000032

000033



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO BRASIL

REGISTRO GERAL 1.824.117.

NOME **ADROALDO DOS SANTOS LOPES**

FILIAÇÃO **Noé Barbosa Lopes  
Aurovinda dos Santos Lopes**

**Santa Rosa - RS 25-Junho-1951**  
NATURALIDADE DATA DO NASCIMENTO

CURTIBA - PR **07-Março-1977**

*Emanuel Amaral*

BRANDÃO FERREIRA, DE POLÍCIA  
DIRETOR

VALIDA EM **EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**

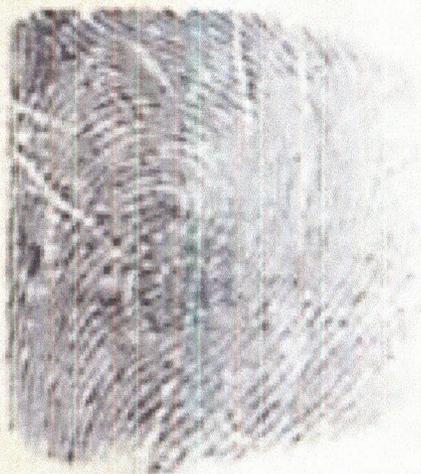
000034  
*f*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

**RG: 5.481.729-0**



POLEGAR DIREITO



*Geni Schuller Sopes*

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CITRA

0000035

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 5.481.729-0

DATA DE EXPEDIÇÃO: 25/11/2016

NOME: **GENI SCHULLER LOPES**

FILIAÇÃO: BALDUINO SCHULLER  
IRMA SCHMIDTZ SCHULLER

NATURALIDADE: TUPARENDI/RS

DATA DE NASCIMENTO: 27/10/1953

DOC. ORIGEM: COMARCA=CAPANEMA/PR, DA SEDE  
C.CAS=888, LIVRO=10B, FOLHA=263

CURITIBA/PR

  
MARCUS VINÍCIUS DA COSTA MICHELOTTO  
DIRETOR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

000036

000037

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDO

NOME  
**LEANDRO SCHULLER LOPES**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF  
**277820080 SESP RJ**

CPF DATA NASCIMENTO  
**007.698.659-41 10/12/1981**



FILIAÇÃO  
**ADROALDO DOS SANTOS LOPES  
GENI SCHULLER LOPES**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
**AB**

Nº REGISTRO  
**07528811705**

VALIDADE  
**30/07/2025**

1ª HABILITAÇÃO  
**29/01/2021**

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
**2348386893**

OBSERVAÇÕES

**EAR**

*Leandro S Lopes*  
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
**CURITIBA, PR**

DATA EMISSÃO  
**31/01/2022**

*[Signature]*  
ASSINATURA DO EMISSOR

**31875950835  
PR921179522**

PROIBIDO PLASTIFICAR  
**2348386893**

**PARANA**

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME  
**CAMILA SCHÜLLER LOPES DE LIMA**



FILIAÇÃO  
ADROALDO DOS SANTOS LOPES  
GENI SCHÜLLER LOPES

DATA NASCIMENTO 22/09/1991 NATURALIDADE FOZ DO IGUAÇU/PR  
ORGÃO EXPEDIDOR IIPR

*Camila Schüller Lopes de Lima*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 080.012.159-70  
REGISTRO GERAL 7.770.852-9  
REGISTRO CIVIL  
C.CAS=079897.01.55.2021.2.00164.035.0050615-12

DATA DE EXPEDIÇÃO 29/03/2022

T. ELEITOR  
0968 3808 0663

CNH  
05536906064

POLEGAR DIRETO



*Marcus Vinicius da Costa Michelotto*  
MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO  
DIRETOR

ASSINATURA DO DIRETOR

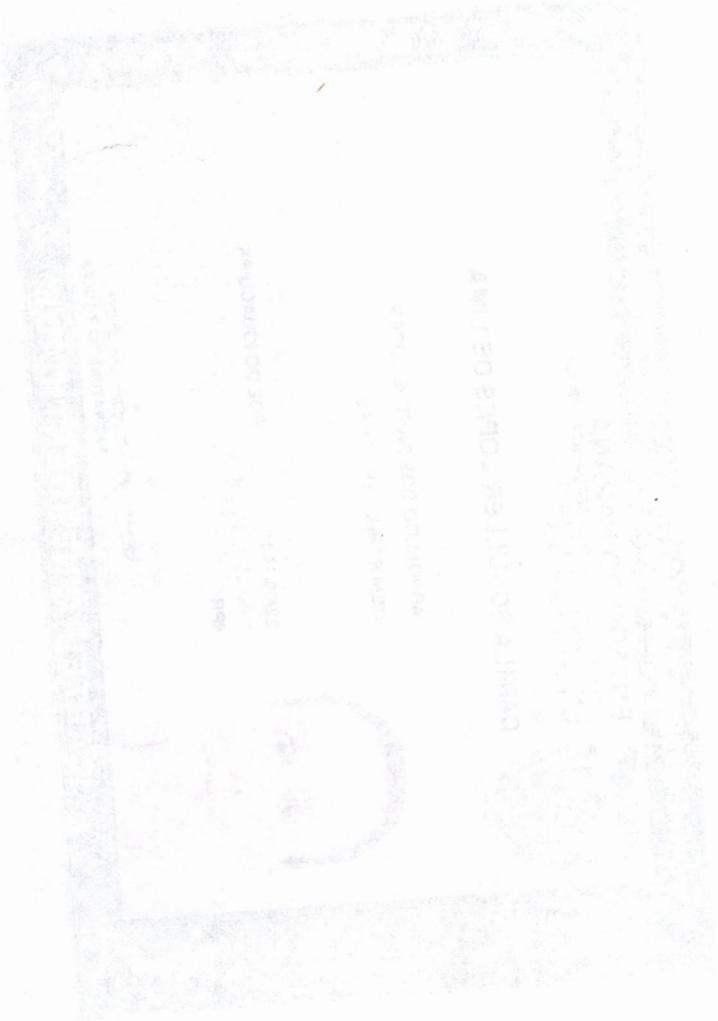
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

307-22-00415

NÃO PLASTIFIQUE

000038

000038





000039

Município de Capanema - PR

**TERMO DE EMISSÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E  
DECLARAÇÃO UNIFICADA****ASSUNTO:** Processo de Contratação**OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM A FINALIDADE DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS NAS PROXIMIDADES DO CENTRO MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.

Nesta data, junto a minuta do instrumento contratual, devidamente cadastrado(s) no sistema, conforme modelo mais atualizados disponibilizados pela PGM.

Seguem as informações de preenchimento da minuta do instrumento:

**1.1. ORGÃO(S) INTERESSADO(S):****1.1.1.** Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Administração - SECAD.**1.1.2.** Órgãos Participantes: Não se Aplica**1.2. RESUMO DO OBJETO:****LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM A FINALIDADE DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS NAS PROXIMIDADES DO CENTRO MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.****1.3. VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 0,00.****1.4. MODALIDADE:** Inexigibilidade.**1.5. FORMA:** Não se Aplica**1.6. PROCEDIMENTO(S) AUXILIAR(ES) UTILIZADO(S) NESTE PROCESSO:****1.6.1.** Não se Aplica

Encaminho o presente processo de contratação ao Procurador Jurídico para análise e emissão de Parecer Jurídico.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 3 de abril de 2025.

  
**Rosélia Kriger Becker Pagani**  
*Chefe do Departamento de Contratações Públicas*



000040j

Ministério da Fazenda  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **368.906.189-04**

Nome: **ADROALDO DOS SANTOS LOPES**

Data de Nascimento: **25/06/1951**

Situação Cadastral: **TITULAR FALECIDO**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **03**

**ATENÇÃO:** consta, na base de dados da Receita Federal do Brasil, a informação de falecimento do titular deste CPF.

Ano de óbito: **2003**

Comprovante emitido às: **13:49:28** do dia **03/04/2025** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **75DF.EC5F.E1C9.B4FF**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

000000

000041



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ADROALDO DOS SANTOS LOPES**  
**CPF: 368.906.189-04 - Titular Falecido**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 13:47:50 do dia 03/04/2025 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 30/09/2025.

Código de controle da certidão: **2A5A.723C.4D34.8902**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

140000



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

000042

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 036496406-87

Certidão fornecida para o CPF/MF: **368.906.189-04**  
Nome: **ADROALDO DOS S LOPES**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 01/08/2025 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

00005



# Município de Capanema – PR

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA PÚBLICA - SEFAZ**

**DEPARTAMENTO DA RECEITA MUNICIPAL**

## CERTIDÃO POSITIVA

**IMPORTANTE:**

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ **02/06/2025**, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

**CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA EXISTE DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO AO CONTRIBUINTE DESCRITO ABAIXO.**

Capanema, 03 de Abril de 2025

**POSITIVA Nº: 1626/2025**

**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:  
4HHTS2QEMX24XXXQQZ**

**FINALIDADE:** comprovação cadastral

**NOME:** ADROALDO DOS SANTOS LOPES

**CONTROLE:** 448524

**CPF:** 368.906.189-04

**ENDEREÇO:** RUA AIMORES, S/N - CENTRO - FILHA CAMILA Capanema - PR CEP: 85760000

Certidão emitida no dia Capanema, 03 de Abril de 2025.  
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 4HHTS2QEMX24XXXQQZ

000043



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ADROALDO DOS SANTOS LOPES

CPF: 368.906.189-04

Certidão nº: 19123524/2025

Expedição: 03/04/2025, às 13:48:16

Validade: 30/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ADROALDO DOS SANTOS LOPES**, inscrito(a) no CPF sob o nº **368.906.189-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



000045

Ministério da Fazenda  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **407.709.749-53**

Nome: **GENI SCHULLER LOPES**

Data de Nascimento: **27/10/1953**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **16:14:30** do dia **31/03/2025** (hora e data de Brasília).  
Código de controle do comprovante: **99D5.92EF.B012.49FA**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

000042

000046



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: GENI SCHULLER LOPES**  
**CPF: 407.709.749-53**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 13:33:07 do dia 03/04/2025 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 30/09/2025.

Código de controle da certidão: **9CFE.F50B.DB9E.2B02**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

000047 *f*

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 036496189-43

Certidão fornecida para o CPF/MF: **407.709.749-53**  
Nome: **GENI SCHULLER LOPES**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 01/08/2025 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



## Município de Capanema – PR

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA PÚBLICA - SEFAZ**  
**DEPARTAMENTO DA RECEITA MUNICIPAL**

**CERTIDÃO NEGATIVA CPF SEM CADASTRO**

**Regularidade Fiscal de Pessoa Física/Jurídica**

Número: 1623/ 2025

Certidão válida até: 02/06/2025

Certidão Fornecida para o CPF/CNPJ: 407.709.749-53

Este CPF/CNPJ não consta no Cadastro Geral de Contribuintes do Município de Capanema.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Municipal, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

**Capanema, 03 de Abril de 2025**

Código de autenticação da certidão: 4HHTS2QEMX24XX4RBX



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: GENI SCHULLER LOPES

CPF: 407.709.749-53

Certidão n°: 19119503/2025

Expedição: 03/04/2025, às 13:34:16

Validade: 30/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GENI SCHULLER LOPES**, inscrito(a) no CPF sob o n° **407.709.749-53**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



000050 *f*

Ministério da Fazenda  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **007.698.659-41**

Nome: **LEANDRO SCHULLER LOPES**

Data de Nascimento: **10/12/1981**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **12/07/1999**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **13:29:28** do dia **03/04/2025** (hora e data de Brasília).  
Código de controle do comprovante: **D3F3.6343.7B3C.32C1**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: LEANDRO SCHULLER LOPES**  
**CPF: 007.698.659-41**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:26:38 do dia 03/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/09/2025.

Código de controle da certidão: **CFA1.70DE.2010.0700**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**As informações disponíveis não permitem a emissão de Certidão Automática para o requerente.**

O **IPVA** em atraso é uma das principais causas de bloqueio de emissão de certidão para **pessoa física**.

Consulte pendência de IPVA pelo Aplicativo Serviços Rápidos - Receita Paraná (no celular) ou pelo portal **IPVA**.

É possível também ver pendências no sistema **Receita/PR - menu Certidões - Prévia de Certidão**.

Caso deseje uma Certidão Positiva, preencha o **Requerimento** e envie por **e-protocolo**.

VOLTAR



000025



## Município de Capanema – PR

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA PÚBLICA - SEFAZ**  
**DEPARTAMENTO DA RECEITA MUNICIPAL**

**CERTIDÃO NEGATIVA CPF SEM CADASTRO**

**Regularidade Fiscal de Pessoa Física/Jurídica**

Número: **1621/ 2025**

Certidão válida até: **02/06/2025**

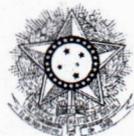
Certidão Fornecida para o CPF/CNPJ: **007.698.659-41**

Este CPF/CNPJ não consta no Cadastro Geral de Contribuintes do Município de Capanema.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Municipal, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

**Capanema, 03 de Abril de 2025**

Código de autenticação da certidão: 4HHTS2QEMX24XX4EAE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: LEANDRO SCHULLER LOPES

CPF: 007.698.659-41

Certidão n°: 19118369/2025

Expedição: 03/04/2025, às 13:30:11

Validade: 30/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LEANDRO SCHULLER LOPES**, inscrito(a) no CPF sob o n° **007.698.659-41**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



000055 *f*

Ministério da Fazenda  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **080.012.159-70**

Nome: **CAMILA SCHULLER LOPES DE LIMA**

Data de Nascimento: **22/09/1991**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **07/11/2007**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **13:36:02** do dia **03/04/2025** (hora e data de Brasília).  
Código de controle do comprovante: **77F0.9974.E811.6A4F**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

000022



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CAMILA SCHULLER LOPES DE LIMA**  
**CPF: 080.012.159-70**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 13:36:12 do dia 03/04/2025 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 30/09/2025.

Código de controle da certidão: **2ABC.7D41.B507.E11F**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

000057

## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 036496317-95

Certidão fornecida para o CPF/MF: **080.012.159-70**

Nome: **CAMILA SCHULLER LOPES DE LIMA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 01/08/2025 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

000027



## Município de Capanema – PR

SECRETARIA DE FAZENDA - SEFAZ  
DEPARTAMENTO DA RECEITA MUNICIPAL

### CERTIDÃO NEGATIVA

**IMPORTANTE:**

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.  
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ **02/06/2025**, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

**CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO EXISTE DÉBITO TRIBUTÁRIO VENCIDO RELATIVO AO CONTRIBUINTE DESCRITO ABAIXO.**

Capanema, 03 de Abril de 2025

NEGATIVA Nº: 1625/2025

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:  
4HHTS2QEMX24XXXQ9C

FINALIDADE: comprovação cadastral

NOME: CAMILA SCHULLER LOPES DE LIMA

CONTROLE

684619

CPF

080.012.159-70

ENDEREÇO

VANIDA GENERAL MEIRA, S/N - MEIRA - CASA Foz do Iguaçu - PR CEP: 85760000

Certidão emitida no dia Capanema, 03 de Abril de 2025.  
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 4HHTS2QEMX24XXXQ9C

000028



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CAMILA SCHULLER LOPES DE LIMA

CPF: 080.012.159-70

Certidão nº: 19120374/2025

Expedição: 03/04/2025, às 13:37:27

Validade: 30/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CAMILA SCHULLER LOPES DE LIMA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **080.012.159-70**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

000023



000060

**Município de Capanema - PR****TERMO DE EMISSÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E  
DECLARAÇÃO UNIFICADA****ASSUNTO:** Processo de Contratação**OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM A FINALIDADE DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS NAS PROXIMIDADES DO CENTRO MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.

Nesta data, junto a minuta do instrumento contratual, devidamente cadastrado(s) no sistema, conforme modelo mais atualizados disponibilizados pela PGM.

Seguem as informações de preenchimento da minuta do instrumento:

**1.1. ORGÃO(S) INTERESSADO(S):****1.1.1.** Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Administração - SECAD.**1.1.2.** Órgãos Participantes: Não se Aplica**1.2. RESUMO DO OBJETO:****LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM A FINALIDADE DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS NAS PROXIMIDADES DO CENTRO MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.****1.3. VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 0,00.****1.4. MODALIDADE:** Inexigibilidade.**1.5. FORMA:** Não se Aplica**1.6. PROCEDIMENTO(S) AUXILIAR(ES) UTILIZADO(S) NESTE PROCESSO:****1.6.1.** Não se Aplica

Encaminho o presente processo de contratação ao Procurador Jurídico para análise e emissão de Parecer Jurídico.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 3 de abril de 2025.

  
**Rosélia Kriger Becker Pagani**  
*Chefe do Departamento de Contratações Públicas*



000061

**Município de Capanema - PR**  
Procuradoria-Geral

**PARECER JURÍDICO Nº 106/2025**

**REQUERENTE:** Secretaria Municipal de Logística e Contratações - SELOG.

**ÁREA ADMINISTRATIVA:** Licitações e Contratos Administrativos.

**ÓRGÃO INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Administração – SECAD.

**ASSUNTO:** Análise de processo de contratação direta. Inexigibilidade de licitação.

**OBJETO DA CONTRATAÇÃO:** Locação de imóvel com a finalidade de estacionamento de veículos nas proximidades do centro municipal da saúde do Município de Capanema/PR.

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTROLE DE LEGALIDADE. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 14, DE 2022. PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA. JUSTIFICATIVAS E DOCUMENTAÇÃO EM ORDEM. PARECER FAVORÁVEL.

**1. RELATÓRIO.**

A Secretaria Municipal de Logística e Contratações - SELOG encaminha, para análise da Procuradoria-Geral, o processo de inexigibilidade de licitação, visando a contratação do objeto identificado alhures.

Constam no PA:

- I) Portaria 8.833/2025;
- II) Solicitação de abertura de processo de contratação;
- III) Termo de referência definitivo;
- IV) Parecer técnico de avaliação mercadológica nº 1/2025;
- V) Certidão de inexistência de imóvel público para os fins pretendidos;
- VI) Matrícula nº 17.536;
- VII) Documentação de habilitação do(s) futuro(s) contratado(s);
- VIII) Termo de emissão do instrumento contratual e declaração unificada.

É o relatório.

**2. PRESSUPOSTOS E FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO.**

**2.1. Informações preliminares.**

Primeiramente cumpre mencionar que o certame em análise é regido pela Lei Complementar Municipal nº 14/22 – Política Municipal de Contratações Públicas de Capanema/PR, e de forma subsidiária e supletiva pela Lei Federal nº 14.133/21 – Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, em conformidade com o disposto no art. 295 da Lei Complementar Municipal nº 14/22.

Importante asseverar, também, inicialmente, que compete à Procuradoria-Geral, nos termos do art. 45 da Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022, realizar o controle prévio de legalidade do processo de contratação, pela análise da presença e da legalidade do conteúdo dos documentos essenciais para a realização da contratação pública, responsabilizando-se apenas o ordenador da despesa e os responsáveis pela contratação quanto à veracidade das informações contidas no processo, ressaltando, portanto, que todo procedimento deverá observar a legislação apontada no corpo deste parecer, principalmente no tocante a prazos e atos essenciais.



000062 J

**Município de Capanema - PR**  
Procuradoria-Geral

Outrossim, calha esclarecer que, em regra, não compete à Procuradoria-Geral tecer considerações acerca do mérito da presente contratação, tendo em vista a incidência do princípio da discricionariedade motivada da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos objetos e das contratações entendidos como necessários, ressalvadas as hipóteses de flagrante incompatibilidade, desarrazoabilidade ou equívoco na descrição do objeto, especialmente quando em confronto com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública e/ou com os princípios que orientam as contratações públicas.

Com efeito, teceremos os apontamentos pertinentes a cada etapa/fase do processo de contratação, conforme documentação acostada aos autos, bem como aos demais elementos entendidos como indispensáveis à contratação.

**2.2. Da Legislação aplicável.**

Tendo em vista que o presente processo se iniciou após a entrada em vigor da Lei Complementar Municipal nº 14/2022, vislumbra-se que este é o diploma legal a reger a contratação.

**2.3. Das formalidades de um processo de contratação direta.**

Dispõe o art. 96, da Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022:

*Art. 96. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá observar o disposto no art. 29 e seguintes desta Lei, especialmente com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 37 e seguintes desta Lei;*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente.*

No que tange aos aspectos formais do processo, denota-se que a presente contratação direta cumpre satisfatoriamente os requisitos legais, pois constam nos autos os documentos reputados essenciais, até o momento, com as ressalvas indicadas na sequência deste parecer, se for o caso.

Além disso, consta no termo de referência a justificativa para a contratação direta, a razão de escolha do(s) contratado(s) e a justificativa do preço, as quais reputo significativas e válidas para o caso em apreço, especialmente pelas peculiaridades do caso em mesa.

**2.4. Do cabimento da inexigibilidade de licitação.**

Quanto ao fundamento legal para a realização da presente contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, extrai-se da LCM 14/22 o seguinte:

*Art. 98. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessárias sua escolha;*

*§ 6º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:*



**Município de Capanema - PR**  
Procuradoria-Geral

- I – avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;*
- II – certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;*
- III – justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.*

Com efeito, os documentos que constam no processo são suficientes para que se faça incidir a hipótese de contratação acima mencionada.

Nesse prisma, impende-se destacar que licitar é a regra, porém a licitação é necessariamente lenta, morosa, ainda mais quando há impugnações, recursos, etc., gerando, portanto, a necessidade de comportar algumas exceções.

A decisão de não licitar decorre de uma valoração subjetiva da situação e do interesse social envolvido.

É exatamente essa finalidade, qual seja a de realizar o interesse público, ou interesse social, que leva à interpretação de que quando configurados os pressupostos da não realização da licitação, a Administração Pública não só pode como deve efetuar a contratação sem o prévio procedimento licitatório, pois é o interesse social que exige a contratação sem licitação. Assim, poderíamos concluir que a Administração está proibida de realizá-la, pois se o fizesse estaria contrariando o interesse social tutelado pelo ordenamento jurídico.

Nesse momento, a Administração não está proibida de licitar, porém optou pela contratação direta, em razão da inviabilidade de competição do objeto.

Destarte, reputo como configurada a hipótese normativa descrita no inciso V do art. 98 da LCM 14/22, uma vez que há, nos autos, avaliação prévia do bem, há, ainda, a certificação da inexistência de imóvel público para a finalidade desejada e há, também, a devida justificativa de singularidade do imóvel, que consta expressamente do termo de referência.

Destarte, por fim, compete às Secretarias Municipais, especialmente à Secretaria Municipal da Fazenda Pública - SEFAZ, de acordo com a sua divisão interna de atribuições, avaliar e monitorar a realização de contratações diretas, com observância das diretrizes mencionadas acima.

## **2.5. Do Termo de Referência.**

Assim dispõe o art. 36 da Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022:

*Art. 36. O termo de referência é o documento técnico-jurídico obrigatório nos processos de contratação envolvendo compras, prestação de serviços, locações, contratações de tecnologia da informação e de comunicação, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:*

*I - os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:*

*a) definição resumida e detalhada do objeto da contratação, com todas as suas características, incluindo especificações técnicas, ilustrações fotográficas, se possível, e outros recursos que permitam a sua identificação clara e precisa;*

*b) o quantitativo do objeto da contratação e sua justificativa;*

*c) as exigências, requisitos e métodos para a execução do objeto da contratação, com as definições de como a contratação deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;*

*d) o valor estimado do objeto da contratação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;*

*e) o cronograma físico-financeiro, se necessário;*

*II - adequação orçamentária, se cabível.*



000064 J

**Município de Capanema - PR**  
Procuradoria-Geral

III - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

IV - o prazo da vigência do contrato, o prazo para execução do objeto da contratação e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

V - critérios de medição, recebimento e de pagamento;

VI - a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;

VII - forma e critérios de seleção do fornecedor;

VIII - os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;

IX - as sanções administrativas previstas de forma objetiva, suficiente e clara;

X - os deveres do contratado e do contratante.

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos nos incisos do **caput** deste artigo, além das seguintes informações, quando cabível:

I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

II - indicação dos locais de execução do objeto da contratação, incluindo as regras específicas de recebimento provisório e definitivo, quando for o caso;

III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

§ 2º Em relação à informação de que trata o inciso II do § 1º deste artigo, desde que fundamentada em justificativa escrita, a Administração poderá exigir que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades.

§ 3º Na indicação do quantitativo a que se refere a alínea "b" do inciso I do **caput** deste artigo será observado o detalhamento do consumo/contratação do objeto por parte da Administração, com o estabelecimento de cronograma de execução do objeto da contratação, salvo o disposto no § 4º deste artigo.

§ 4º Na hipótese de adoção do Sistema de Registro de Preços, será exigida a indicação, apenas, da estimativa total do objeto da contratação, durante a vigência da ata de Registro de Preços, e da previsão estimada do seu consumo mensal.

§ 5º Na hipótese de adoção do Sistema de Registro de Preços, considerando-se a natureza do objeto da contratação e a imprevisibilidade da sua necessidade mensal pela Administração, será admitida a estimativa total para fins de eventual consumo, em quantitativo razoável, de acordo com regras de experiência comum ministradas pela observação do que ordinariamente acontece.

§ 6º Quando não precedido de ETP, o termo de referência conterá as informações exigidas para o ETP, no que couber, permitindo-se a assinatura do termo de referência pelos profissionais técnicos da área do objeto da contratação.

Com efeito, trazendo a exegese legal para o caso em mesa, os principais elementos do termo de referência serão abordados na sequência. Vejamos.

**2.5.1. Da definição e quantidade do objeto.**

O termo de referência e os seus documentos incluídos no processo descrevem o objeto da contratação, indicando o quantitativo, o valor unitário e o valor total da contratação, além das especificidades técnicas do objeto.

Considerando a ausência de dados desarrazoáveis, nos limites dos conhecimentos deste órgão consultivo, é oportuno registrar que a responsabilidade pela descrição técnica dos itens que compõem o objeto da presente contratação é de responsabilidade exclusiva do(s) subscritor(es) do documento.

*Rolo*



**2.5.2. Das condições de execução do objeto da contratação.**

Consta no TR a indicação de aplicação das regras gerais de execução do objeto do contrato, seguindo-se o modelo padrão confeccionado pela PGM, sem condições específicas constantes no TR, que se mostram adequadas às especificidades do objeto.

Analisando-se o objeto da contratação, vislumbra-se que as regras gerais constantes do TR estão adequadas ao caso, permitindo a transparência e a aferição da integridade da execução contratual.

**2.5.3. Das obrigações do Contratado.**

Consta no TR a indicação de aplicação das obrigações gerais na execução do objeto do contrato, constando, ainda, algumas obrigações específicas.

Analisando-se o objeto da contratação e expressa previsão de obrigações específicas, vislumbra-se a suficiência das obrigações gerais e também as específicas estipuladas no TR.

**2.5.4. Do recebimento do objeto da contratação e do pagamento.**

Consta no TR a indicação de aplicação das regras gerais de recebimento do objeto do contrato, na forma do disposto na minuta do Edital.

Analisando-se o objeto da contratação, vislumbra-se a suficiência das regras gerais constantes do TR.

**2.5.5. Da fiscalização da contratação.**

Consta no TR a indicação de aplicação das regras gerais e específicas de fiscalização da execução do objeto da contratação.

Analisando-se o objeto da contratação, vislumbra-se a suficiência das regras gerais e específicas previstas na minuta do Edital e anexos e do TR, sem prejuízo da aplicação das disposições da LCM 14/22.

Além disso, no que tange à função de Fiscal da Contratação, destaca-se que, em regra, faz-se necessário que o fiscal da contratação seja um servidor público de provimento efetivo, a fim de permitir a continuidade do serviço público e garantir, em tese, a maior impessoalidade na fiscalização das contratações públicas, nos termos do art. 221, § 4º, da LCM 14/22.

Com efeito, vislumbra-se os servidores indicados no Termo de Referência para o exercício das funções são efetivos e, também, comissionados, porém, há justificativa idônea da sua indicação, o que, portanto, cumpre com o regramento legal.

**2.5.6. Dos recursos orçamentários.**

Consta no TR a declaração de adequação orçamentária, indicando a(s) dotação(ões) orçamentária(s) existentes e aplicáveis ao caso concreto, bem como a análise do cumprimento das disposições da LRF.

Nesse rumo, depreende-se dos autos a regularidade quanto ao aspecto orçamentário-financeiro, observando-se, portanto, as exigências legais.

**2.5.7. Da justificativa para a contratação.**

A justificativa constante no termo de referência é suficiente para demonstrar o interesse público da realização da presente contratação.



000066

**Município de Capanema - PR**  
Procuradoria-Geral

**2.5.8. Da vigência da contratação.**

O prazo de vigência da contratação, de 12 (doze) meses, previsto no termo de referência, está de acordo com as disposições legais que regem o tema.

Destarte, como mecanismo de planejamento e organização do processo de contratação, limitando-se a examinar a presença dos elementos essenciais do documento, verifica-se que o Termo de Referência atende de maneira suficiente aos requisitos legais, pois indica os dados necessários para a execução satisfatória do objeto da contratação, além de atender o disposto no parágrafo único do art. 34 da LCM 14/22.

**2.6. Da justificativa dos preços.**

Quanto ao fundamento legal para a averiguação da legalidade da indicação do preço da presente contratação, extrai-se da LCM 14/22 o seguinte:

*“Art. 38. No processo de contratação para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado será definido, em regra, com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:*

*I – contratações similares feitas pela Administração Pública de quaisquer entes federados, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;*

*II – utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo da União, ou do Estado do Paraná ou do Município de Capanema/PR;*

*III – utilização de dados extraídos de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;*

*IV – pesquisa na base nacional, estadual ou municipal de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento;*

*V – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando houver;*

*VI – pesquisa direta com todos os fornecedores locais com registro válido no Cadastro de Fornecedores Locais (CFL), mediante solicitação formal de cotação, por meio de encaminhamento de e-mail e indicação de prazo para a resposta;*

*VII – pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital ou da formalização da contratação direta;*

*§ 2º O menor preço aferido na pesquisa de preços será a metodologia prioritária para a definição do valor estimado do objeto da contratação, nos termos do caput deste artigo, todavia, excepcionalmente, diante das peculiaridades do caso concreto e mediante justificativa, poderá ser utilizada outra metodologia, como a média ou a mediana dos preços obtidos.*

*§ 3º Quando ocorrer a adoção de forma combinada dos parâmetros de pesquisa de preços indicados nos incisos do caput deste artigo, a média dos preços obtidos será a metodologia prioritária para a definição do valor estimado do objeto da contratação.*

*Art. 42. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos artigos 38 a 41 desta lei, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo que indique a justiça do preço da contratação.”*

Consta nos autos a justificativa da estimativa do preço do objeto da contratação, bem como toda a documentação relativa à pesquisa de preços realizada, especialmente contratações similares anteriores com várias Administrações Públicas.

Nesse rumo, é de se destacar a dificuldade em se estabelecer um preço justo, de forma unilateral, numa contratação direta, ainda mais quando escassas as empresas que fornecem os materiais e/ou prestam os serviços necessários, no tempo exigido, para a execução adequada do objeto.



Oportuno mencionar, ainda, que a Administração Pública consignou expressamente a forma de composição do preço a ser praticado pelo Município na presente contratação, sendo praticada a mesma forma, de modo análogo, em contratações anteriores.

Nesse cenário, diante das peculiaridades do objeto da contratação, reputo válida a metodologia utilizada para averiguar a compatibilidade da(s) proposta(s) comercial(is) da(s) empresa(s) a ser(em) contratada(s) com o preço de mercado, cuja veracidade das informações é de responsabilidade dos subscritores dos respectivos documentos.

### **2.7. Da adoção do sistema de registro de preços.**

No caso vertente, o termo de referência não indica a adoção do sistema de registro de preços. O caso não é mesmo de adoção do SRP. Vejamos.

A esse respeito, cumpre observar o regramento insculpido na LCM 14/22:

*Art. 53. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:*

*(...) II - processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;*

Para regulamentação da contratação por registro de preços, foi editado o Decreto Federal nº 11.462/2023, que estabelece as hipóteses de contratação suscetíveis de serem processadas por esta sistemática. É o que estabelece o art. 3º:

*Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:*

*I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;*

*II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;*

*III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;*

*IV - (...)*

*V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.*

Neste prisma, verifica-se que o objeto da presente contratação não atende aos requisitos legais para a adoção do SRP.

### **2.8. Dos requisitos de habilitação.**

Em qualquer contratação pública exige-se do(s) futuro(s) contratado(s) a apresentação de documentos essenciais previstos no art. 87, I e III, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.

A propósito, indico que a análise da regularidade da documentação é atribuição da Agente de Contratação e da sua Equipe de apoio.

No entanto, desde já informo que diante das peculiaridades do caso, a eventual inexistência de regularidade em todos os documentos de habilitação da empresa não devem impedir a contratação, mas, sim, impedir o pagamento, até que a empresa contratada regularize a situação.

### **2.9. Da minuta da ata/contrato**

Nesse ponto, frise-se que a minuta mais atualizada é o modelo de “Contrato Administrativo - Contratação Direta - Versão LCM 1.24”, aplicando-se a Lei Complementar Municipal nº 14/2022.



### **2.10. Recomendações**

Urge esclarecer, por fim, porque notória a relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos agentes públicos e privados envolvidos.

Neste ponto, convém chamar atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil e penal **em caso de malversação da verba pública e/ou em razão de descumprimento das obrigações legais, contratuais e editalícias**, possibilitando a configuração de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992, bem como em desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal.

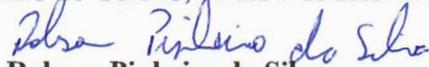
### **3. CONCLUSÃO.**

Diante do exposto, a Procuradoria-Geral se manifesta pela possibilidade da contratação direta, desde que seja utilizado o modelo de **“Contrato Administrativo - Contratação Direta - Versão LCM 1.24”**.

**Resta, ainda:**

- a) a decisão do Excelentíssimo Prefeito Municipal;
- b) a assinatura da ata/contrato pelas partes;
- c) a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato (art. 94, II e § 1º c/c art. 176, P.Ú., I, ambos da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 96, § 2º, da LCM 14/22);
- d) a disponibilização deste processo de inexigibilidade de licitação, na íntegra, no Portal de Transparência, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato (art. 94, II e § 1º c/c art. 72, P.Ú., ambos da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 96, § 1º, da LCM 14/22).

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 7 de abril de 2025.

  
**Robson Pinheiro da Silva**  
Procurador Municipal  
OAB/PR 66.740



000069

Município de Capanema - PR

---

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**ASSUNTO:** Inexigibilidade de Licitação nº 02/2025

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM A FINALIDADE DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS NAS PROXIMIDADES DO CENTRO MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.

Considerando o Parecer Jurídico nº 106/2025, emitido pela Procuradoria-Geral do Município de Capanema/PR, e demais pareceres e documentos incluídos no processo, cujos fundamentos fazem parte desta decisão, **AUTORIZO** o prosseguimento do processo de contratação, nos termos da legislação aplicável.

Encaminhe-se ao Departamento de Contratações Públicas para as providências necessárias.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 08 de abril de 2025.

  
**Neivor Kessler**  
*Prefeito Municipal*



## Município de Capanema - PR

**EXTRATO DE AUTUAÇÃO  
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2025**

**Objeto da Contratação: LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM A FINALIDADE DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS NAS PROXIMIDADES DO CENTRO MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.**

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Valor máximo total anual (R\$)
1	69835	LOCAÇÃO DE IMÓVEL	01	UN	Isenção do IPTU

**Art. 98.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

(...)

§ 6º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

**Contratante:**

**MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.**

**CNPJ:** 75.972.760/0001-60.

**Contratado:**

**Contratadas Herdeiros:**

**NOME DO CREDOR: GENI SCHÜLLER LOPES**

CPF: 407.709.749-53 / RG: 5.481.729-0

ENDEREÇO: AV. GENERAL MEIRA, 3909, BAIRRO PORTO MEIRA

CIDADE: FOZ DO IGUAÇU PR CEP: 85855-000

TELEFONE: 45 9991983335

**NOME DO CREDOR: LEANDRO SCHÜLLER LOPES**

CPF: 007.698.659-41 / RG: 27.782.008-0

ENDEREÇO: AV. GENERAL MEIRA, 3909, BAIRRO PORTO MEIRA

CIDADE: FOZ DO IGUAÇU PR CEP: 85855-000

TELEFONE: 45 999352928

**NOME DO CREDOR: CAMILA SCHÜLLER LOPES DE LIMA**

CPF: 080.012.159-70 / RG: 7.770.852-9

ENDEREÇO: RUA ELSA DE BRITO, 297, BAIRRO CENTRO

**Município de Capanema - PR**

CIDADE: FOZ DO IGUAÇU PR CEP: 85852190  
TELEFONE: 45 999689178

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 08 dia(s) do mês de abril de 2025.

  
Roselia Kriger Becker Paganí  
Chefe do Departamento de Contratações Públicas  
Pregoeira/Agente de Contratação

EXTRATO DO CONTRATO Nº 86/2025

Inexigibilidade de Licitação Nº 2/2025

Data da Assinatura: 08/04/2025.

Contratante: Município de Capanema- Pr.

Contratada: GENI SCHULLER LOPES.

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM A FINALIDADE DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS NAS PROXIMIDADES DO CENTRO MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR..

Valor total: ISENÇÃO DE IPTU

Neivor Kessler

Prefeito Municipal

000072

# Ato que autoriza a Contratação Direta nº 2/2025

Última atualização 08/04/2025

**Local:** Capanema/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE CAPANEMA

**Unidade compradora:** 989 - PREFEITURA / SECRETARIA DE FINANÇAS

**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, I

**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

**Data de divulgação no PNCP:** 08/04/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

**Id contratação PNCP:** 75972760000160-1-000058/2025 **Fonte:** Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas

## Objeto:

LOCACAO DE IMOVEL COM A FINALIDADE DE ESTACIONAMENTO DE VEICULOS NAS PROXIMIDADES DO CENTRO MUNICIPAL DA SAUDE DO MUNICIPIO DE CAPANEMAPR.

## Informação complementar:

Inexistente

### VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 0.12

Itens	Arquivos	Contratos/Empenhos	Histórico		
Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	LOCACAO DE IMOVEL	12	R\$ 0.01	R\$ 0.12	

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1



< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.



AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



---

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.

Contratos

# Contrato nº 6762/2025

Última atualização 08/04/2025

**Local:** Capanema/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE CAPANEMA

**Unidade executora:** 989 - PREFEITURA / SECRETARIA DE FINANÇAS

**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 86 **Categoria do processo:** Locação Imóveis

**Data de divulgação no PNCP:** 08/04/2025 **Data de assinatura:** 08/04/2025

**Vigência:** de 08/04/2025 a 07/04/2026

**Id contrato PNCP:** 75972760000160-2-000048/2025 **Fonte:** Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas

**Id contratação PNCP:** 75972760000160-1-000058/2025

## Objeto:

LOCACAO DE IMOVEL COM A FINALIDADE DE ESTACIONAMENTO DE VEICULOS NAS PROXIMIDADES DO CENTRO MUNICIPAL DA SAUDE DO MUNICIPIO DE CAPANEMA/PR.

## VALOR CONTRATADO

R\$ 0.12

## FORNECEDOR:

**Tipo:** Pessoa física **CNPJ/CPF:** 407.709.749-53 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

**Nome/Razão social:** GENI SCHULLER LOPES

## Histórico

Evento	Data/Hora do Evento	Baixar
Inclusão - Contrato	08/04/2025 - 14:19:31	

Exibir: 5 1-1 de 1 itens

Página: 1

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

000013

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



---

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.



## EXPEDIENTE

### ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,  
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

**DIREÇÃO:** Jair Canci

**DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO:** Jhonattan Ricardo Senger

**APOIO TÉCNICO:** Pedro Augusto Santana

#### PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP: 85.760-000  
Fone: (46) 3552-1321  
E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br  
Capanema - Paraná

**Prefeito Municipal:** Neivor Kessler

**Vice-Prefeito Municipal:** Edemir Zandomênic Junior

Secretário de Administração: Auri Baierle  
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente: Airton Marcelo Barth  
Secretário(a) de Logística e Contratações Interino: Auri Baierle  
Secretária de Educação e Cultura: Adriana Magnanti Lassig  
Secretário de Esporte e Lazer: Anderson Ricardo Nodari  
Secretário(a) da Família e Evolução Social Interino: Auri Baierle  
Secretário da Fazenda Pública: Alexandre Noll  
Secretário de Infraestrutura e Urbanismo: Jair Canci  
Secretário(a) de Saúde: Magaiver Rodrigo Felipsen  
Secretário de Viação e Obras: Roque Osmar Pompermaier  
Diretor-Geral da SECON: Franconer Minte  
Chefe de Gabinete Interino: Jair Canci

Controladora Geral do Município: Jeandra Wilmsen

#### CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85.760-000  
Fone: (46) 3552-1596  
E-mail: secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br  
Capanema - Paraná

Vereador: Dirceu Alchieri - Presidente  
Vereador: Geancarlo Denardin - Vice-Presidente  
Vereadora: Ivone Maria Natal da Silva - 1º Secretária  
Vereadora: Edna Aparecida Tavares - 2º Secretária  
Vereador: André Luiz Drebes  
Vereador: Edson Wilmsen  
Vereadora: Eduarda Soares Tortora  
Vereador: Ercio Marques Schappo  
Vereador: Jilmar Jablonski  
Vereador: Sergio Ullrich  
Vereador: Valdomiro Brizola

## ATOS LICITATÓRIOS

### 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 401/2022.

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1.080, Centro, CEP 85.760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, o sr. NEIVOR KESSLER, firma o presente apostilamento ao Contrato nº 401/2022, do Pregão Eletrônico nº 74/2021, celebrado com a pessoa jurídica M. BIGATON & CIA LTDA - ME, inscri-ta no CNPJ sob o nº CNPJ 07.517.372/0001-39,

sediada no seguinte endereço: R AIMORÉS, 1887 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, Município de Capanema/PR, com o seguinte endereço eletrônico superbigaton@gmail.com, e com o seguinte contato telefônico e WhatsApp: (46) 9 8801-1553, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. MARCOS CESAR BIGATON, CPF nº 027.409.389-85, com função de Representante Legal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

a) Substituição do Fiscal Administrativo do Contrato  
Em conformidade com o processo de revisão e atualização do Contrato, e consideran-do a necessidade da substituição do Fiscal Administrativo da Contratação, informamos a se-guinte alteração:  
Exclusão do ex-servidor público municipal Lucian Carlos Pilati, Ex-Assessor Especial da Secretaria Municipal de Viação e Obras, como Fiscal Administrativo do Contrato nº 401/2022, com a conseqüente inclusão do servidor público municipal ANDRÉ KUHN, As-sessor de Gabinete da Secretaria Municipal de Viação e Obras, que passa a exercer a função de Fiscal Administrativo da Contratação aludida.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no Con-trato firmado, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 9 de abril de 2025.

**Neivor Kessler**  
*Prefeito Municipal*

### EXTRATO DE AUTUAÇÃO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2025

**Objeto da Contratação:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM A FINALIDADE DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS NAS PROXIMIDADES DO CENTRO MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.

Item	Código do produto / serviço	Nome do Produto / Serviço	Quantidade	Unidade	Valor máximo total anual (R\$)
1	69835	LOCAÇÃO DE IMÓVEL	1	UN	Isenção do IPTU

**Art. 98.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)  
V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

(...)

§ 6º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

**Contratante:** MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.  
**CNPJ:** 75.972.760/0001-60.

**Contratado:**

**Contratadas Herdeiros:**



000075

**NOME DO CREDOR:** GENI SCHÜLLER LOPES.  
**CPF:** 407.709.749-53 / **RG:** 5.481.729-0.  
**ENDEREÇO:** AV. GENERAL MEIRA, 3909, BAIRRO PORTO MEIRA.  
**CIDADE:** FOZ DO IGUAÇU/PR. **CEP:** 85.855-000.  
**TELEFONE:** (45) 9 9198-3335.

**NOME DO CREDOR:** LEANDRO SCHÜLLER LOPES.  
**CPF:** 007.698.659-41 / **RG:** 27.782.008-0.  
**ENDEREÇO:** AV. GENERAL MEIRA, 3909, BAIRRO PORTO MEIRA.  
**CIDADE:** FOZ DO IGUAÇU/PR. **CEP:** 85.855-000.  
**TELEFONE:** (45) 9 9935-2928.

**NOME DO CREDOR:** CAMILA SCHÜLLER LOPES DE LIMA.  
**CPF:** 080.012.159-70 / **RG:** 7.770.852-9.  
**ENDEREÇO:** RUA ELSA DE BRITO, 297, BAIRRO CENTRO.  
**CIDADE:** FOZ DO IGUAÇU/PR. **CEP:** 85.852-190.  
**TELEFONE:** (45) 9 9968-9178.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 8 do mês de abril de 2025.

**Roselia Kriger Becker Pagani**  
*Chefe do Departamento de Contratações Públicas*  
*Pregoeira / Agente de Contratação*

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 86/2025**

*Inexigibilidade de Licitação Nº 2/2025*

**Data da Assinatura:** 08/04/2025.  
**Contratante:** Município de Capanema- Pr.  
**Contratada:** GENI SCHULLER LOPES.  
**Objeto:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM A FINALIDADE DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS NAS PROXIMIDADES DO CENTRO MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.

**Valor total:** ISENÇÃO DE IPTU.

**Neivor Kessler**  
*Prefeito Municipal*

**EXTRATO DE AUTUAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2025.**

**Objeto da Contratação:** AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) E CASCO DE BOTTIÃO, COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

LOTE ÚNICO						
Item	Código do produto / serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário (R\$)	Preço máximo total (R\$)
1	69821	CARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) COM 13KG, ENVASADO.	650	UN	111,30	72.345,00
2	69822	CARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) COM 45KG, ENVASADO.	500	UN	433,40	216.700,00
3	69823	CASCO DE BOTTIÃO DE GÁS - 13KG.	150	UN	99,80	14.970,00
4	69824	CASCO DE BOTTIÃO DE GÁS - 45KG.	100	UN	301,70	30.170,00

**Valor total da Contratação:** R\$ 334.185,00 (Trezentos e trinta e quatro mil, cento e oitenta e cinco reais).

**Art. 99.** É dispensável a licitação:

De acordo com o Art. 99, Inciso 01 da Lei Complementar 14/2022 III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

**Contratante:** MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.  
**CNPJ:** 75.972.760/0001-60.

**Contratado:** DIDIGAS- COMERCIO DE GAS E TRANSPORTE LTDA  
**CNPJ:** 06.076.643/0001-03.  
**ENDEREÇO:** RUA PIAUI, 458, BAIRRO: SÃO CRISTÓVÃO.  
**CIDADE:** CAPANEMA/PR - **CEP:** 85.760-000.  
**TELEFONE:** (46) 3552-1245.  
**E-MAIL:** didigasnfe@gmail.com.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 8 do mês de abril de 2025.

**Roselia Kriger Becker Pagani**  
*Chefe do Departamento de Contratações Públicas*  
*Pregoeira / Agente de Contratação*

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 87/2025**

*DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2025*

**Data da Assinatura:** 08/04/2025.

**Contratante:** Município de Capanema-Pr.  
**Contratada:** DIDIGAS - COMERCIO DE GAS E TRANSPORTE LTDA  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) E CASCO DE BOTTIÃO, COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**Valor total:** R\$ 334.185,00 (Trezentos e trinta e quatro mil, cento e oitenta e cinco reais).

**Neivor Kessler**  
*Prefeito Municipal*

**1º TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA Nº 25/2025.**

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1.080, Centro, CEP 85.760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, o sr. NEIVOR KESSLER, firma o presente apostilamento À ATA nº 25/2025, do Pregão Presencial nº 03/2025, celebrado com a pessoa jurídica D PARADZINSKI LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 23.167.771/0001-73, sediado(a) no seguinte endereço: R ANTONIO NIEHUES, 607 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, no Município de Capanema/PR, com o seguinte endereço eletrônico: simonegarda@hotmail.com, e com o seguinte contato telefônico e WhatsApp: (46) 9 9915-2819, a seguir denominado CONTRATADO, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). DARLAN EZEQUIEL GERHARD PARADZINSKI, CPF Nº 065.079.429-01, com função de: Representante Legal, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

a) Substituição do Fiscal Administrativo do Contrato Em conformidade com o processo de revisão e atualização do Contrato, e considerando a necessidade da substituição do Fiscal Administrativo da Contratação, informamos a seguinte alteração: Devido ao deslocamento de João Antônio Bazzanella Luft, analista de contratação, da Secretaria de Saúde para a SELOG, Sidinei Alexandre Toriani Soares foi designado como novo fiscal administrativo. Com isso, o Assessor Administrativo foi incluído como fiscal administrativo da ata



**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

000076 *f*

AtoTeca

Pesquisa Sair

## Visualizar Ato Administrativo

## Base

Base: Ato Administrativo

Versionar

## Informações

Emitente: MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Identificador: 4351946/1

Tipo Documento: Inexigibilidade

Subentidade:

Número: 2

Ano: 2025

Data da Assinatura: 08/04/2025

**Ementa:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM A FINALIDADE DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS NAS PROXIMIDADES DO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR

**Assunto:** Ratificação;

## Dados da Publicação

Data	Título	Número	Páginas	Link
09/4/2025	DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA	1665	2 E 3	Ver Publicação

## Arquivo(s)

Principal/Anexo	Nome	Baixar
Principal	EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE 02-2025.pdf	

Voltar

Usuário Logado: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

Emitente Logada: MUNICÍPIO DE CAPANEMA



Município de Capanema - PR

000077

850000

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 86/2025**

**“PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA”  
Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)**

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Sr. NEIVOR KESSLER, doravante denominado **LOCATÁRIO**, do outro lado os **herdeiros do Sr. ADROALDO DOS SANTOS LOPES, CPF 368.906.189-04, representado pela Sra. GENI SCHÜLLER LOPES, CPF: 407.709.749-53 / RG: 5.481.729-0, Sr. LEANDRO SCHÜLLER LOPES, CPF: 007.698.659-41 / RG: 27.782.008-0 e Sra. CAMILA SCHÜLLER LOPES DE LIMA, CPF: 080.012.159-70 / RG: 7.770.852-9**, doravante denominada **CONTRATADOS**, vêm firmar o presente Contrato nos termos da LCM n.º 14/2022, **Inexigibilidade de Licitação Nº 02/2025**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas (Lei de locações de imóveis urbanos) e da Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22) e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato de Locação, mediante as cláusulas e condições previstas neste instrumento.

**ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO:**

Secretaria Municipal de Administração - SECAD.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

**1.1. RESUMO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM A FINALIDADE DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS NAS PROXIMIDADES DO CENTRO MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.**

**1.2. DESCRIÇÃO DO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:**

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Valor máximo total anual (R\$)
1	69835	LOCAÇÃO DE IMÓVEL	01	UN	Isenção do IPTU

**1.2.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

**1.2.1.1.** O Locador deverá oferecer imóvel Lote Urbano nº 01-A, da quadra nº 04 do setor S.E. da Planta Geral da Cidade de Capanema, Estado do Paraná, com área de 400,00 m<sup>2</sup> (quatrocentos metros quadrados), sem edificação, com limites e confrontações descritos na matrícula nº 17.536 do Registro de Imóveis da Comarca Capanema/PR, terreno de esquina localizado no cruzamento da Rua Aimorés com a Avenida Espírito Santo, Centro, Município de Capanema/PR.

**1.3.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- o Termo de Referência;
- a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existente(s);
- eventuais anexos dos documentos supracitados.

**1.3.1.** Eventual conflito de informações constantes nos documentos mencionados acima, prevalecerá aquele que for mais vantajoso para o Contratante, observada a boa-fé.



## Município de Capanema - PR

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR**

2.1. O LOCADOR obriga-se a:

2.1.1. O LOCADOR deverá disponibilizar o imóvel descrito no **subitem 1.2.1.1.**

2.1.2. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações do laudo de vistoria;

2.1.3. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

2.1.4. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

2.1.5. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

2.1.6. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

2.1.7. Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

2.1.8. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

2.1.9. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade de licitação;

2.1.10. Exibir ao LOCATÁRIO os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

2.1.11. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

2.1.12. Demais obrigações descritas no Termo de Referência.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO**

3.1. O LOCATÁRIO obriga-se a:

3.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato, conforme condições descritas no Termo de Referência;

3.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse, realizando a limpeza do local;

3.1.3. Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

3.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

3.1.5. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

3.1.6. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

3.1.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

3.1.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

3.1.9. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;



02000000079

## Município de Capanema - PR

3.1.10. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

4.1. As benfeitorias úteis e necessárias no imóvel para fins de garantir sua utilização para os fins propostos, serão realizadas pelo LOCATÁRIO, sem qualquer cobrança do Contratado/Locador. As benfeitorias desmontáveis poderão ser retiradas pelo Contratante/Locatário.

4.1.1. O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

4.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, etc., poderão ser retirados pelo LOCATÁRIO.

4.3. O LOCATÁRIO não poderá realizar obras de vulto e nem modificar a estrutura do imóvel locado sem prévia e expressa autorização, por escrito, do Contratado/Locador. Caso este consinta na realização das obras estas ficarão, desde logo, incorporadas ao imóvel, sem que assista o Locatário qualquer tipo de indenização pelas obras ou retenção das benfeitorias. As benfeitorias removíveis poderão ser retiradas, desde que não desconfigurem o imóvel locado.

4.4. Ao término do contrato o imóvel será devolvido, não cabendo ao Contratante/Locatário realizar qualquer reparo no local, salvo se sobrevierem defeitos que estes deram causa.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO ALUGUEL

5.1. Valor total do contrato: ISENÇÃO DA TAXA DO IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Nos primeiros 12 (doze) meses de locação, não haverá realização de pagamentos para o Contratado/Locador. Caso, por interesse da Administração, haja prorrogação contratual, o pagamento será realizado mensalmente pelo Contratante/Locatário, sendo obrigação do Contratado/Locador emitir recibo de quitação do valor pago a título de locação, conforme condições especificadas no Termo de Referência.

6.2. As despesas relativas ao IPTU do ano de 2025 incidentes sobre o imóvel, durante os primeiros 12 (doze) meses de locação, serão de responsabilidade do Contratante/Locatário, o qual poderá dar quitação em seu sistema fiscal, com fundamento neste contrato.

6.3. Caso ocorra prorrogações de prazos do instrumento contratual para além dos 12 (doze) meses previstos, as despesas relativas ao IPTU incidentes sobre o imóvel serão de responsabilidade do Contratado/Locador

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do contrato será 12 (doze) meses, possibilitando, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

7.1.1. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

7.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

7.2.1. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

7.2.2. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de **90 (noventa) dias** da data do término da vigência



## Município de Capanema - PR

do contrato.

**7.2.3.** O reajuste para locação será calculado sempre pelo Índice de Variação dos Aluguéis Residenciais (IVAR) da Fundação Getúlio Vargas. Caso, porventura, tal índice apresente-se zerado ou negativo no período, utilizar-se-á como alternativo de acordo com o Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

**7.2.4.** Caso o Contratante/Locador não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

**7.2.5.** A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

**7.2.6.** Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, o Contratante/Locatário decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o Contratado/Locador, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**7.2.7.** Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o Contratado/Locador, e desde que este não tenha incorrido em culpa, o Contratante/Locatário ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento), segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

### **8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO**

**8.1.** Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991, ficando desde já autorizada o LOCATÁRIO a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta do LOCADOR.

### **9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município do exercício, conforme dotação(ões) indicada no Termo de Referência que integra a fase interna do processo de contratação.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** A fiscalização do presente contrato será exercida pelo(a)s servidor(es) indicados no Termo de Referência, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

**10.1.1.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do LOCATÁRIO ou de seus agentes e prepostos.

**10.1.2.** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**10.1.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**10.1.4.** O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.



5800000031

## Município de Capanema - PR

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

11.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina da LCM 14/22 e na Lei Federal nº 8.245/1991.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa:

b.1) Moratória de até **2% (dois por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de **10 (dez)** dias;

b.2) Compensatória de até **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Capanema, pelo prazo de até dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

12.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.2. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

12.2.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

12.2.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.2.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na LCM 14/22.

12.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.5.1. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS**

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma



## Município de Capanema - PR

de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**14.1.** O LOCATÁRIO, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**14.2.** A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

**14.2.1.** Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**14.2.2.** Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento), segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

**14.3.** Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

**14.4.** O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR via e-mail oficial.

**14.5.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**14.6.** O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

**14.6.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**14.6.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**14.6.3.** Indenizações e multas.

**14.7.** As regras a respeito da extinção/cancelamento estão previstas no Termo de Referência, na LCM 14/22, regulamentos e neste instrumento.

**14.8.** A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**14.8.1.** A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**14.8.2.** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do LOCADOR, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.

**14.9.** A extinção/cancelamento da contratação por culpa do LOCADOR acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pelo LOCATÁRIO, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao LOCATÁRIO.

**14.10.** A comunicação da extinção/cancelamento da contratação ao LOCADOR será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.



000083

**Município de Capanema - PR**

14.11. A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da LCM 14/22 e de seu regulamento.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo LOCATÁRIO, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na LCM 14/22, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

16.1. Incumbirá ao LOCATÁRIO providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, na forma da LCM 14/22.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 08 de abril de 2025.

  
**NEIVOR KESSLER**  
Prefeito Municipal  
Locatário

gov.br Documento assinado digitalmente  
**GENI SCHÜLLER LOPES**  
Data: 13/04/2025 13:59:08-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**GENI SCHÜLLER LOPES**  
CPF: 407.709.749-53 / RG: 5.481.729-0  
Locador

gov.br Documento assinado digitalmente  
**LEANDRO SCHÜLLER LOPES**  
Data: 15/04/2025 16:36:37-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**LEANDRO SCHÜLLER LOPES**  
CPF: 007.698.659-41 / RG: 27.782.008-0  
Locador

gov.br Documento assinado digitalmente  
**CAMILA SCHÜLLER LOPES DE LIMA**  
Data: 17/04/2025 13:59:23-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**CAMILA SCHÜLLER LOPES DE LIMA**  
CPF: 080.012.159-70 / RG: 7.770.852-9  
Locador